

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Ceará - 5a Vara Federal
Processo nº: 2005.81.00.001868-0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Classe: 1
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DOS INDIOS TAPEBA DE CAUCAIA -
ACITA e outros
REU: SEGUNDINO DUARTE
SEN.0005.000449-1/2007 Tipo. A

SENTENÇA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDÍGENAS. LEGITIMIDADE DO MPF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR INDÍGENAS. LIVRE ACESSO ÀS LAGOAS NELAS LOCALIZADAS. I - Compete à Justiça Federal o julgamento de causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI, CF/88); II - É legitimado o Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública objetivando a salvaguarda de interesses de grupos indígenas, nos termos do art. 129, V, da CF/88, c/c art. 6º, VII, "c", da LC nº 75/93. III - A demarcação das terras indígenas tem natureza meramente declaratória, servindo somente para delimitar formalmente a área já pertencente tradicionalmente aos índios, independentemente de demarcação administrativa. A posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas não deriva de eventual processo de demarcação, mas sim da própria norma constitucional (art. 231, CF/88). IV - Apurado por estudo técnico da FUNAI que as terras adquiridas pelo Réu encontram-se dentro do campo de delimitação das terras consideradas como de ocupação tradicional dos índios Tapeba, não é legítima qualquer limitação do acesso dos índios às lagoas ali localizada. V - O IBAMA é competente para realizar licenciamentos e estudos prévios relativos a empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental que afetarem terras indígenas ou bem de domínio da União, nos termos do que dispõe o art. 225, IV, da CF/88; o art. 10, caput, e § 4º, da Lei nº 6.938/81 e art.4º, I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA. V - Procedência do pedido.

1. RELATÓRIO:

Versam os autos acerca de ação civil pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em face de Secundino Duarte, devidamente qualificado nos autos, por meio da qual se pleiteia o amplo acesso dos indígenas à Lagoa dos Porcos, localizada em terras alegadamente de ocupação tradicional de indígenas da tribo Tapeba, bem como a proibição de construção de quaisquer obras no local e a reparação de área de degradação ambiental.

Em manifestação sobre o pedido de liminar (f. 78-85), o Réu aduz que comprou legitimamente a Fazenda Cotia-Coité, situada na localidade Lagoa dos Porcos, tendo obtido declaração do Chefe do Núcleo de Apoio Local da FUNAI/CE de que o imóvel se encontra fora dos limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios Tapeba. Diz ainda que o ato que declarou a posse permanente dos índios na área (Portaria Ministerial nº 967) foi anulado judicialmente, não

existindo demarcação de terras indígenas no local.

Realizada audiência preliminar (f. 133), não foi possível acordo entre as partes.

Em decisão de f. 146-148, o MM. Juiz João Luís Nogueira Matias deferiu o pedido liminar para assegurar aos indígenas o livre acesso dos índios à Lagoa dos Porcos.

Contestou o Réu às f. 151-157, onde renova os argumentos trazidos em sua manifestação preliminar.

Réplica do MPF e da FUNAI às f. 171-174 e 178-194, respectivamente.

Em audiência de instrução, foi feita nova tentativa de acordo, que também restou infrutífera. Em seguida, foram ouvidas as testemunhas arroladas e deferido o pedido de ingresso na lide, na qualidade de assistente, da Associação das Comunidades Indígenas Tapeba (ACITA) (f. 342-346).

Testemunha ouvida por carta precatória às f. 443-444.

Às f. 461-472 foi realizada inspeção judicial, oportunidade na qual foi novamente buscado o acordo entre as partes, sem sucesso.

O MPF peticiona às f. 475, renovando o pedido da inicial somente no que diz respeito ao acesso dos índios à Lagoa dos Porcos, entendendo por prejudicados os demais pedidos formulados.

É o que de relevante há para relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre o exame da questão da competência da Justiça Federal e da legitimidade do Ministério Público Federal para o ajuizamento do presente feito.

No que diz respeito à competência, tal questão resta evidenciada pelo interesse federal presente nas ações civis públicas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI, CF/88). Quanto à legitimidade ativa para a causa, tem-se que tanto a Constituição Federal de 1988 (art. 129, V) quanto a legislação infraconstitucional (art. 6º, VII, "c") conferiram legitimidade ao Ministério Público Federal para a utilização deste respeitável instrumento de defesa dos interesses sociais que é a ação civil pública na hipótese de agir na salvaguarda de interesses indígenas, na condição de substituto processual autônomo.

Superadas essas questões, passa-se ao exame do mérito da demanda.

Saliente-se, de pronto, que a pretensão veiculada na inicial diz respeito ao acesso dos indígenas à Lagoa dos Porcos, bem como à impossibilidade de realização de novas construções no local sem licença prévia do IBAMA, pois, como bem afirma o MPF, o pedido quanto à construção da estrada e do açude ali existentes resta prejudicado pelo decurso do tempo desde o ajuizamento da ação.

Por consequência, não é cabível nenhuma consideração a respeito do tema, bem como qualquer discussão acerca de eventual procedimento administrativo de demarcação do local ou do direito de posse do Réu sobre o local. O pedido formulado na inicial há de ser interpretado

restritivamente (art. 293 CPC), sendo vedado ao magistrado proferir sentença ultra petita (art. 460 CPC).

De acordo com o que se extrai dos autos e do que pode ser apurado no local, na oportunidade da inspeção judicial, o aldeamento dos Tapeba (Aldeia Lagoa I) localiza-se bem próximo das terras compradas pelo Réu, sendo divididos apenas pela Rodovia BR 222. No local, há, na verdade, duas lagoas: a "Lagoinha", de menor proporção, que situa-se às margens da rodovia, podendo ser avistada do aldeamento indígena, sendo utilizada pelos Tapeba para obtenção de água potável; e a "Lagoa dos Porcos", de maiores proporções, que empresta o nome à localidade e que seria utilizada pelos índios para a pesca e para outras atividades extrativistas.

O art. 20, XI, da Constituição Federal de 1988 inclui, entre os bens da União, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. A Carta Federal prevê ainda, em seu art. 231, caput, e §§ 1º e 2º, a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, assim consideradas aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para sua atividade produtiva e as imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários ao seu bem-estar, observado os aspectos físico e cultural.

A garantia da posse das terras imemorialmente ocupadas pelos índios é explicitamente assegurada desde a Constituição de 1934, valendo salientar que a ordem constitucional vigente estabelece que são nulos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas (CF, art. 231, § 6º).

Sobre o tema, vale observar as lições do constitucionalista José Afonso da Silva:

Os dispositivos constitucionais sobre a relação dos índios com suas terras e o reconhecimento de seus direitos originários sobre elas nada mais fizeram do que consagrar e consolidar o indigenato, velha e tradicional instituição jurídica luso-brasileira que deita suas raízes já nos primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 12 de abril de 1680, confirmado pela Lei de 6 de junho de 1755, firmara o princípio de que, nas terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios,

primários e naturais senhores delas. Vindo a Lei 601/1850, os grileiros de sempre, ocupando terras indígenas, pretendiam destes a exibição de registro de suas posses. João Mendes Júnior, num texto que bem reflete o sentimento de autêntico jurista que era, rebateu a pretensão nos termos seguintes: 'Desde que os índios já estavam aldeados com cultura e morada habitual, essas terras por eles ocupadas, se já não fossem deles, também não poderiam ser de posteriores posseiros, visto que estariam devolutas; em qualquer hipótese, suas terras lhes pertenciam em virtude do direito à reserva, fundado no Alvará de 12 de abril de 1680, que não foi revogado, direito esse que jamais poderá ser confundido com uma posse sujeita a legitimação e registro'. É que, conforme ele mostra, o indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si, 'não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem'. 'O indigenato, primariamente estabelecido, tem a sedum positio, que constitui o fundamento da posse, segundo o conhecido texto do jurisconsulto Paulo (Dig. titul. de acq vel. amittr. possess., L.1), a que se referem Savigny, Molitor, Mainz e outros romanistas; mas o indigenato, além desse ius possessionis, tem o ius possidendi, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de 1º de abril de 1680 como direito congênito'. Só a posse por ocupação está sujeita a legitimação, porque, 'como título de aquisição, só pode ter por objeto as coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A ocupação é uma apprehensio rei nullis ou rei derelictae [...]; ora, as terras de índios, congenitamente apropriadas, não podem ser consideradas nem como res

nullius, nem como res derelictae; por outra, não se concebe que os índios tivessem adquirido, por simples ocupação, aquilo que lhes é congênito e primário', de sorte que, em face do Direito Constitucional indigenista, relativamente aos índios com habitação permanente, não há uma simples posse, mas um reconhecido direito originário e preliminarmente reservado a eles. Acrescenta ainda João Mendes Júnior que 'as terras do indigenato, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 12 de abril de 1680 e por dedução da própria Lei de 1850 e do art. 24, § 1º, do Decreto de 1854'. Essas considerações, só por si, mostram que a relação entre o indígena e suas terras não se rege pelas normas do Direito Civil. Sua posse extrapola da órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu habitat, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana. Esse tipo de relação não pode encontrar agasalho nas limitações individualistas do direito privado, daí a importância do texto constitucional em exame, porque nele se consagra a idéia de permanência, essencial à relação do índio com as terras que habita.¹

Há de se mencionar ainda que a não consumação da demarcação das terras não afasta sua natureza indígena. Isso porque a demarcação das terras indígenas tem natureza meramente declaratória, servindo somente para delimitar formalmente a área já pertencente tradicionalmente aos índios, independentemente de demarcação administrativa.

Não é, pois, o registro do ato homologatório de demarcação no cartório imobiliário ou o cadastramento da área na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que tornam a terra indígena. Trata-se de atos unicamente formais, com objetivo de declarar que determinada área é considerada como tradicionalmente ocupada por índios.

O art. 25 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), recepcionado pela Carta Federal de 1988, dispõe que o reconhecimento dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas independerá de sua demarcação e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas.

Lembrando novamente José Afonso da Silva, "o reconhecimento do direito dos índios ou comunidades indígenas à posse permanente das terras por eles ocupadas, nos termos do art. 231, § 2º, independe de sua demarcação, e cabe ser assegurada pelo órgão federal competente, atendendo à situação atual e ao consenso histórico."²

No mesmo sentido, dispõe a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. DECRETO 1.775/96. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO INFORMALISMO. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. DESPACHO MINISTERIAL QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS EM RELAÇÃO A DETERMINADAS PROPRIEDADES PARTICULARES. EXORBITÂNCIA DOS PODERES ATRIBUÍDOS AO MINISTRO DA JUSTIÇA. (...) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios não perdem essa característica por ainda não terem sido demarcadas, na medida em que a demarcação tem efeito meramente declaratório... (STJ. REsp 802412/PB. Rel. Min. Denise Arruda. DJ 20.11.2006, p. 282).

Portanto, a demarcação não tem caráter constitutivo, não servindo para criar, extinguir ou modificar uma nova relação jurídica, mas sim de declarar a preexistência de um direito já reconhecido. A posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas não deriva de eventual processo de demarcação, mas sim da própria norma constitucional.

No caso dos autos, a natureza indígena de terras localizadas no Município de Caucaia/CE foi objeto de estudo técnico-antropológico realizado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), tendo suas conclusões sido aprovadas por força do Despacho nº 31, de 19 de abril de 2006 (DOU 20/04/2006).

Do Relatório de Identificação, realizado pelo antropólogo Henyo Trindade Barreto, e publicado no DOU nº 76, Seção I, 20/04/2006, p. 31-37, cumpre extrair o seguinte:

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAPEBA Referência: Processo FUNAI/BSB Nº 1986/85. Denominação: Terra Indígena Tapeba. Localização: Município de Caucaia, Estado do Ceará. Superfície: 4.767 ha. Perímetro: 81 km. Sociedade Indígena: Tapeba. População: 4.894 hab. (2002). Identificação e Delimitação: Grupos Técnicos constituídos pelas Portarias nº 1.185/PRES./FUNAI de 11 de novembro de 2002 e nº 097/PRES./FUNAI/03 de 12 de fevereiro de 2003, coordenados pelo antropólogo Henyo Trindade Barretto Filho.

INTRODUÇÃO: A TI Tapeba foi objeto de estudo de identificação anterior, em procedimento de demarcação deflagrado pela Funai em 1985. Desde a sua identificação original em 1986, a TI Tapeba atravessou por todas as vicissitudes das várias mudanças no procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, sobrevivendo a todas elas até a decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, em 1998, que tornou nulo o procedimento anterior e determinou a realização de novo estudo. Ao longo de todo esse período de mudanças de caráter administrativo, o processo foi espiolhado, revisto e protelado, com repercussões ambivalentes para os Tapeba. Por um lado, eles assistiram à ampliação do seu reconhecimento como povo indígena. Por outro, testemunharam a usurpação paulatina do território e dos recursos naturais que reivindicam. Por entender que o Voto-Vista proferido em 27 de maio de 1998 pelo Ministro Ari Pargendier, no MS nº 5.505-DF, e aprovado pelo Superior Tribunal de Justiça teria anulado não só a publicação do Parecer nº 039/CEA e a Portaria nº 967/97, mas os próprios estudos de identificação e delimitação da TI Tapeba, a CGID/DAF decidiu-se pela constituição de GT para a realização de novos estudos e levantamentos de identificação e delimitação. Em janeiro de 2001, a TI Tapeba foi incluída na lista de terras a identificar em função: 1) da existência de considerável documentação histórica e bibliográfica, além de diversos testemunhos indígenas, que demonstram a presença e a ocupação indígena continuadas na área de Caucaia desde o início do século XVII até o presente; 2) da permanência da reivindicação do povo Tapeba para a demarcação de suas terras de ocupação tradicional em Caucaia; 3) da continuidade da dilapidação dos recursos naturais necessários ao bem-estar dos Tapeba por parte dos ocupantes não-índios no interior da área originalmente identificada; e 4) do agravamento do processo de intrusão da TI desde a sua delimitação pelo GT da Portaria nº 1.327/86, alterando significativamente o quadro fundiário original. A oportunidade decorrente da decisão tomada pelo STJ no MS nº 5505-DF também foi conveniente: 1) para que os Tapeba fossem novamente ouvidos, tendo em vista as mudanças havidas em relação ao processo de ocupação tanto de índios quanto de nãoíndios; 2) para que fossem complementadas informações e esclarecidas as dúvidas que ainda existiam sobre a identificação da TI Tapeba, pois os autos faziam referência (Processo nº 1115/93, fls. 312/313) à existência de áreas de ocupação tradicional dos Tapeba não contempladas na TI declarada pela portaria ministerial; e 3) para que os estudos e a proposta de identificação e delimitação da TI fossem adequados às disposições normativas em vigor, máxime o Decreto nº 1.775/96 e a Portaria nº 14/96/MJ. Todos esses elementos levaram à reformulação parcial dos limites declarados na Portaria nº 967/97. Parcial porque não houve como ignorar o estudo e a identificação anteriores, como se eles jamais tivessem ocorrido, pois a decisão judicial não suprimiu a história e a memória do povo Tapeba. São dois os motivos básicos que nos obrigam a não ignorar os estudos anteriores. Em primeiro lugar, a memória viva que os Tapeba têm

do longo e doloroso procedimento anterior e das expectativas negativas que tinham em relação a eventuais perdas territoriais em relação à TI originalmente identificada. Em segundo lugar, em virtude da lógica etnográfica, histórica e ambiental que dava suporte à proposta anterior e que a TI então identificada possuía. O modo como os Tapeba se encontram dispostos em assentamentos com configurações distintas, reflete, por um lado, o destino dado ao patrimônio da aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, mandado incorporar aos "próprios nacionais". Por outro lado, a disposição da TI privilegia dois importantes eixos e/ou vetores de articulação da paisagem natural local e da geografia cultural Tapeba: o riacho Tapeba e o rio Ceará - que são importantes referências históricas e culturais, e fontes de recursos essenciais para os Tapeba até hoje.

I DADOS GERAIS: Tapeba é um termo de referência toponímica. É o nome de uma lagoa e de um riacho periódico que no inverno drena águas das serras do Coité e do Juá, e da lagoa dos Porcos, e deságua no rio Juá nas proximidades da lagoa da Barra Nova. Ambos, lagoa e riacho, situam-se na área rural do distrito da sede do município de Caucaia, na proximidade dos quais moram famílias Tapebas, numa área onde a sua presença é majoritária. A etimologia da palavra Tapeba é Tupi, segundo acordo entre vários autores (Pinto, 1899 e Sobrinho, 1919). Tapeba e Tapebano, portanto, operam como locuções adjetivas para "natural do Tapeba", "nativo da lagoa do Tapeba". Partindo dos dados da historiografia disponível, que caracteriza uma situação de instabilidade, no século XIX, quanto à destinação das terras dos extintos aldeamentos indígenas, pode-se caracterizar a situação dos Tapeba como o produto de dois resultados históricos distintos, geralmente encontrados em áreas de colonização antiga, como o Nordeste brasileiro: (1) a desagregação de domínios territoriais pertencentes à igreja, onde tenham passado a prevalecer formas de uso comum, donde a "santa" (Nossa Senhora dos Prazeres) aparece como dona; e (2) a perda da posse de eventuais domínios titulados, que teriam sido entregues formalmente a principais indígenas e seus descendentes sob a forma de doação ou em retribuição a serviços prestados ao Estado. Não obstante, os Tapeba não conseguiram assegurar a manutenção destes, geração após geração, de modo pleno até os dias de hoje. Expropriados de suas terras por vários mecanismos de troca desigual, eles foram levados a ocupar domínios da União - como as faixas de servidão de rodovias e ferrovias, e terrenos de marinha - e a residir na zona peri-urbana da cidade, tendo testemunhado os bairros do perímetro urbano crescerem por sobre alguns de seus antigos assentamentos. Isso elucida, em parte, a sua distribuição no entorno do perímetro urbano de Caucaia. Histórico de Ocupação da Terra Indígena segundo a Historiografia. De acordo com as evidências consolidadas em vários trabalhos, o município de Caucaia teve origem na Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres. Dada a composição étnica variada que a população indígena da Aldeia de Caucaia assumiu ao longo do tempo, pode-se afirmar que os Tapeba resultam de um processo histórico de inter-relacionamento e individuação étnica de segmentos de quatro povos indígenas distintos ali reunidos e vivendo sob diferentes regimes de administração de indígenas e sob diversas legislações de ordenamento fundiário ao longo do tempo: os Potiguara originários, os Tremembé, os Kariri e os Jucá - aos quais, teriam se reunido negros libertos e/ou fugidos da escravidão. O levantamento e a comparação sistemática da historiografia, das fontes disponíveis e dos relatos e referências ao passado, presentes nos testemunhos Tapeba que guardam forte coerência com os registros históricos, mostram que a presença indígena na área do que hoje é o município de Caucaia é indiscutível, o que caracteriza a imemorialidade da ocupação indígena nesta área e a continuidade entre os Tapeba e tradições culturais pré-colombianas. No final do século XVII e início do XVIII, temos uma situação em que as aldeias dos índios Tupi, mormente Potiguarara, no litoral do Ceará, dispunham de um patrimônio territorial sobre o qual se assentavam as suas atividades e cuja gestão - em especial, a da mão-de-obra indígena era disputada entre autoridades civis e religiosas, a que se somava a confusão e as inúmeras demandas conflitantes em torno dos limites das datas e sesmarias, fartamente concedidas pelos Capitães-mores. São desse período informações mais frequentes sobre as aldeias e sua composição. A aldeia de Caucaia, ao ser elevada à categoria de Vila Nova de Soure, "era uma aldeia de Potiguara, com índios Tremembé pelos arredores missionada pelos jesuítas" (Braga, 1967: 349). As informações sobre a composição étnica das vilas de índios próximas ao

litoral e situadas em torno de Fortaleza estão invariavelmente vinculadas a notícias sobre os abusos e as atrocidades cometidos pelos Diretores das vilas de índios do Ceará em geral, solícitos que deviam ser no fornecimento dos índios para o trabalho externo das populações e na regulamentação da distribuição dos índios entre os moradores. O Ceará em momento algum deixou de sofrer os efeitos do regime abusivo e violento dos diretores civis das aldeias/vilas e da política expropriatória desse período face aos índios e suas terras. Não obstante, a Vila de Soure, tal como outras, é identificada e referida como "vila de índios", tanto em documentos oficiais, quanto em relatos produzidos por viajantes, autoridades leigas e religiosas, desde sua criação até o segundo terço do século XIX. Os documentos coetâneos ao início do século XIX referem-se a uma superfície de uma légua em quadra para a vila de Soure e nesse período consolida-se também o entendimento que o patrimônio territorial da Vila pertencia à Santa. A documentação também ilumina a vida social dos índios da Vila de Soure nesse período. Um número significativo de ofícios foi expedido, nos quais consta um conjunto expressivo de referências concretas à dura vida indígena em Soure nas três primeiras décadas do século XIX. A volumosa correspondência oficial entre autoridades governamentais de distintos níveis é valiosa por revelar múltiplas dimensões da vida dos índios da Vila de Soure, fazendo referência a: trabalho escravo e alugado de índios e índias; distribuição deste trabalho entre particulares; castigos e punições para os que fugissem ou se recusassem a cumprir determinações que lhes eram impingidas; atividades econômicas promovidas e incentivadas, tais como plantio de algodão, mandioca e outros gêneros alimentícios, e pesca e venda de caranguejos, ostras e mariscos (atividade econômica que é desenvolvida pelos Tapeba no estuário do rio Ceará); recrutamento forçado de contingentes indígenas para lutar contra e em movimentos políticos emancipacionistas e autonomistas; nomeações sucessivas de capitães-mór e de sargentos-mór dos índios de Soure; realocação de segmentos populacionais indígenas entre vilas de índios, Soure inclusa; controle estatístico da população indígena; e prisões de índios. Os documentos não só confirmam a expressiva e importante presença indígena em Soure em fins do século XVIII e no primeiro terço do século XIX, mas também mostram como o estilo de vida dos índios foi configurado pelo molde repressivo e disciplinar do poder colonial - o que elucida as razões pelas quais a herança indígena foi dissimulada. A partir de 1850, com a promulgação da "Lei de Terras" (Lei nº 601, de 18.09.1850), que pretendia disciplinar o regime fundiário no país, e após a instituição do Regulamento de 1845, a documentação oficial sobre os índios no Ceará restringe-se e muda de tom, com o governo provincial passando a privilegiar assuntos envolvendo os bens e o patrimônio territorial dos índios. As terras dos índios aldeias e vilas estavam incluídas no Plano da Lei de Terras e do Decreto de 1854 como áreas a serem demarcadas e regularizadas. Caso as terras das aldeias não estivessem mais "ocupadas" pelos índios - aos olhos e segundo os critérios do governo, tratava-se de considerá-las como "próprios nacionais". Em caso de ocupação, entretanto, as terras permaneceriam na posse e usufruto dos índios, mesmo se as aldeias fossem extintas. Daí porque o Ceará foi "a primeira província a negar a existência de índios identificáveis nas aldeias e a querer se apoderar das suas terras (21/10/1850)" (Cunha, 1992: 145). A extinção das aldeias e a liquidação das terras dos índios são fenômenos que encontraram condições favoráveis no final do segundo reinado (Cunha, 1987: 69-71), refletindo o ânimo e a disposição mais gerais dos governos provinciais na segunda metade do século XIX. Analisando o Ofício do Ministério da Agricultura, de 13 de fevereiro de 1858, encontrado por Valle (2003) no Livro de Ofícios do Ministério da Agricultura, Seção Histórica, Livro 20, do APEC, pode-se chegar às seguintes conclusões: (i) o governo central reconhecia o direito dos índios das referidas vilas tanto à "légua de terra em quadra" para a sua sustentação, concedida a cada missão por meio do Alvará de 23.11.1700, quanto - no caso de Soure - à data e sesmaria de terra concedida em 31 de março de 1723 ao principal da aldeia de Caucaia e mais oficiais e índios, para o uso destes e de seus herdeiros; (ii) o poder central também admite que os índios, se por um lado foram esbulhados de suas posses por terceiros com o fim do Diretório, por outro, foram mantendo seus bens em comum, o "quanto lhes era possível"; (iii) os juizes de órfãos passaram a administrar os bens dos índios a partir de 1833, "sem atenderem aos interesses" destes, praticando sistemático arrendamento e aforamento por tempo indeterminado e "vendas ilegais [...] em grande escala" dos "terrenos de propriedade" dos índios como sendo

"lugares devolutos, que não tivessem tido originariamente um destino especial"; (iv) a Coroa reconhece que, mesmo com o restabelecimento do regime de Diretorias pelo Decreto e Regulamento de 1845, diretores de aldeias "parciais" abusaram do seu poder de arrendar terrenos em nome do Diretor Geral para "espertos especuladores que foram alargando, sempre que puderam, as raías de seus antigos arrendamentos, foros e compras, em notável prejuízo dos índios"; e (v) o Aviso do Ministério do Império de outubro de 1850 mandou incorporar aos "próprios nacionais" as terras dos índios não ocupadas por estes, considerando-as devolutas e aproveitáveis na forma da Lei de Terras, averiguando-se as posses estabelecidas. A declaração do então Presidente da Província do Ceará, por ocasião da instalação da Assembléia Legislativa Provincial, em 09.10.1863, de que não existiriam mais índios, quer aldeados ou bravios, na Província

do Ceará e que os patrimônios territoriais das aldeias foram incorporadas à Fazenda por ordem imperial, é ambígua, pois também (i) proclamou que 120 posses de terras de índios das antigas sesmarias de Mecejana e Maranguape foram legitimadas, (ii) se refere às "posses de alguns índios" que foram respeitadas e (iii) relata que ficou "aguardando informações minuciosas" requeridas à época, diante da possibilidade de existirem sobreviventes às invasões, extermínios e doenças, que poderiam ter imigrado para regiões que lhes possibilitassem a sobrevivência. Tornou-se expediente comum, nesse período, declarar a inexistência de índios em áreas de interesse econômico, caracterizando-as como terras devolutas. Entre as formas mais comuns de esbulho, facultadas desde o Regulamento de 1845, estavam as seguintes práticas: deslocamento e concentração de grupos indígenas; aldeamento de "hordas selvagens" em seus territórios originais, com conseqüente redução da ocupação destes, que se tentava fazer passar por terras de aldeamentos, facultando assim o arrendamento e o aforamento de terras supostamente reservadas mas, de fato, imemorais e permitindo a foreiros e arrendatários pressionarem o poder público para obter os terrenos dos índios. As evidências sugerem, assim, que as aldeias foram extintas e suas terras liquidadas, sem que a doação formal de seus terrenos aos índios, estabelecida nos sucessivos regulamentos e leis, tenha se efetivado. Os mesmos registros ambivalentes e interessados como o são divisam a possibilidade de que segmentos desses povos indígenas tenham se mantido na posse de parcelas de seus terrenos, ou seja, que algumas posses foram respeitadas apesar das terras em seu conjunto terem sido incorporadas às fazendas provinciais e aforadas pelas câmaras. Ao contrário da impressão equivocada de que no Ceará o processo de incorporação dos índios ao povoamento geral se realizou de maneira completa - apoiada na verificação de que a atual localização de algumas cidades do Ceará e bairros da grande Fortaleza coincidem com o mapeamento histórico das missões e aldeias, pode-se sustentar que parcela expressiva da população indígena permaneceu nessas áreas. O fato das referências sobre os índios de Soure/Caucaia se tornarem rarefeitas na documentação oficial, não constitui empecilho para caracterizar a ocupação tradicional da terra pelos índios de Caucaia. Histórico de Ocupação da Terra Indígena segundo a Tradição Oral. A noção de um território dado à santa, "a(s) terra(s) da Santa", expressa nas referências ao passado atualizadas pelos Tapebas nos seus depoimentos pessoais e testemunhos orais produzidos nas distintas situações de campo, guarda forte coerência com os registros históricos escritos sobre a Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia e as concessões territoriais feitas ao principal dos índios e seus descendentes, e com o que sucedeu a esse patrimônio territorial, com as sucessivas mudanças no ordenamento da administração dos indígenas e na legislação fundiária. As narrativas orais também dão conta que desde o início do século XX as adscrições étnicas Tapeba, Tapebano e Perna-de-Pau eram empregadas para se referir aos segmentos da população aos quais se reconhecia a origem indígena e se atribuía um estilo de vida e formas de conduta particulares. Os depoimentos revelam que os Tapeba conheceram e atualizaram historicamente distintas modalidades de apropriação fundiária e dos recursos naturais. Ao lado da condição de "moradores" de domínios de terceiros, com o uso relativamente consentido da terra e dos recursos naturais, baseado seja em acordos informais, seja em vínculos de parentesco fictício (compadrio), seja no pagamento de renda da terra com parte da produção agrícola; e da condição de controle livre e individual da terra e dos recursos básicos exercido por um ou outro grupo doméstico - o que se verifica até hoje em alguns casos; os Tapebas conheceram e atualizaram e estão reconstituindo hoje "sistemas de uso comum" em

algumas situações específicas, nas quais vários grupos domésticos, compondo uma dada unidade social - como é o caso de alguns grupos de descendência irrestrita, exercem o controle de recursos naturais básicos de uma dada área, segundo regras específicas consensualmente acatadas nos meandros das relações sociais estabelecidas entre eles. Tal diversidade é fruto das distintas soluções históricas engendradas pelos diferentes segmentos deste povo diante tanto da desagregação do patrimônio territorial da Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, quanto da perda de domínios titulados. Os testemunhos orais, as observações em campo e algumas peças técnicas nos dão uma idéia aproximada do que teria sido a légua de terra em quadra da antiga aldeia dos índios de Caucaia/vila de Soure: ela formaria um quadrilátero, seus limites circundando o que hoje é o perímetro urbano da sede de Caucaia. Mais: os referentes dos testemunhos produzidos em campo batem com alguns dos marcos dos limites da "légua de terra em quadros na Povoação de Soure" descritos no documento Terra do Patrimônio da Câmara da Extinta Villa de Soure (Proc. 1986/85, fls. 539). Há menções explícitas à "légua de terra de Nossa Senhora", com referências claras a um marco na localidade de Sargento-Mór, ao rio Ceará e ao riacho Tapeba como marcos, e à barra do rio Ceará - adjacente às praias do Pacheco e da Iparana. Os Tapeba não se equivocam, portanto, quando dizem que "a Caucaia toda é indígena". Tal patrimônio territorial passou para a administração da Câmara Municipal, que, por sua vez, passou a aforar parcelas do mesmo. Os depoimentos referem-se a este fenômeno, ainda que de modo genérico, ao apontar que a referida légua de terra foi progressivamente apossada por pessoas de maiores recursos. O conjunto de depoimentos produzidos em diferentes contextos históricos mostra a tenacidade e a consistência da tradição oral sobre o direito dos índios à terra da Santa. Aliás, os Tapeba não entendem porque parte das áreas em que seus ancestrais viveram há até pouco tempo atrás e importantes referências culturais em sua memória identitária e de resistência, não foram contempladas nos limites da TI identificada em 1986 - em especial, toda a extensão da lagoa do Tapeba e algumas parcelas do local conhecido como Paumirim. Os Tapebas, no entanto, não lograram assegurar e manter seus domínios, geração após geração, de maneira plena até hoje, em virtude dos mecanismos de troca desigual a que foram submetidos. A história dos grupos locais onde hoje vivem os Tapeba relaciona-se às mudanças recentes nas formas de apropriação fundiária anteriormente obtidas no Tapeba e no Paumirim - que, até onde alcança a sua memória genealógica, são os locais reconhecidos como de habitação tradicional deles. Já no século passado, a partir de 1910, com o início da construção da estrada de ferro Baturité, uma das ramificações da Viação Cearense, e depois com a BR-222, o processo de apropriação fundiária das áreas ocupadas pelos índios tomou caráter distinto pela ampliação das vias de acesso à região. A crescente valorização imobiliária nas zonas metropolitanas próximas à capital provocou a expulsão e a dispersão de grande número de famílias indígenas, que passaram a formar os núcleos atualmente existentes. Famílias oriundas do Tapeba e do Paumirim deslocaram-se a partir do segundo terço do século XX para ocupar as cercanias do rio Ceará, as áreas depois englobadas pelos bairros do perímetro urbano de Caucaia e alguns domínios da União - como as faixas de servidão de rodovias e ferrovias, e terrenos de marinha. A distribuição dos grupos locais Tapeba e a forma concreta que assumem dependem da origem e da trajetória dos grupos domésticos que ali vivem e das características ambientais e sociais dos sítios em que se estabeleceram. Dadas a complexidade e a variedade de situações, distinguimos três situações nas quais estão inseridos os diversos grupos locais Tapeba. I) Os grupos locais situados nas zonas peri-urbana e rural de Caucaia, nos quais a presença Tapeba é, quando não majoritária, expressiva: lagoas dos Tapeba, dos Porcos e das Bestas, Água Suja/ Água Boa (Córrego do Meio), Capuan (de dentro), Cutia, Jandaiguaba, Jardim do Amor, Lameirão (ou Lamarão), Paumirim, Pedreira Sta Terezinha e Trilho. Nessas áreas, os Tapeba trabalham na palha (extração de palha de carnaúba) no verão, na agricultura (como diaristas e arrendatários) no inverno e no "negócio com frutas" (no período das respectivas safras), fabricando também carvão vegetal e coletando mudas de plantas de valor ornamental para a venda (atividades que ainda se verificavam em 1986), além de interagirem com o mercado de trabalho formal. Alguns destes grupos locais encontram-se integral ou parcialmente dentro da TI identificada. A lagoa do Tapeba e o Trilho são os de ocupação mais antiga e de contingente demográfico mais expressivo até hoje. Um

indicador da importância da presença indígena nessas zonas, nas quais residem 2046 índios reunidos em 516 famílias, é que aí se encontram sete das oito escolas indígenas existentes na área.

II) Os grupos locais situados no ecossistema de manguezal no estuário do rio Ceará, à altura da ponte na estrada BR-222 (Fortaleza- Terezina), em ambas as margens do rio Ceará, em áreas críticas e de risco, sujeitas a inundações periódicas, posto que estabilizadoras do mangue e nas quais ocorrem formas de vegetação natural de preservação permanente: as Pontes (Soledade), marginal à BR-222, o Sobradinho, adjacente à BR-020, e a Vila Nova (bairros de Santa Rita e Tabapuazinho) todas classificadas administrativamente como assentamentos urbanos e nas quais a presença Tapeba é, comparativamente, pouco expressiva. Nessa área, predominam a pesca artesanal não colonizada de crustáceos no mangue, a retirada de areia do leito do rio Ceará e os pequenos negócios e serviços. Incluído o diminuto

trecho da Vila Nova correspondente à sazonal rua Uga-Uga, justafúvial ao mangue, estes grupos locais encontram-se integralmente dentro da TI. Os primeiros assentamentos Tapeba nessa área tiveram início há cerca de cinquenta anos, com a chegada de famílias descendentes de José "Zabel" Alves dos Reis, vulgo Perna-de-Pau. Ali viveram durante muito tempo, sem a presença de outros moradores não indígenas, retirando peixe para alimentação e venda, além da caça que era praticada nas matas ribeirinhas, ainda abundantes. Nas últimas décadas, vieram as famílias não indígenas. O aglomerado cresceu desordenadamente em meio aos mangues do rio Ceará. As dificuldades de permanecer nessa área são de várias ordens, a começar pelos obstáculos impostos à pesca livre nos mangues pelos fazendeiros. Residem nessa região 215 índios reunidos em 26 famílias, aos quais se somam os 35 habitantes das oito famílias residentes no Sobradinho. Não há escola indígena diferenciada na zona estuarina para atender a população aí situada. O atendimento de saúde é feito pelo Posto de Saúde Vitor Tapeba, que atende indistintamente índios e brancos. III) Os grupos locais situados no perímetro urbano de Caucaia, sobre os quais a cidade se expandiu e que, hoje, constituem bairros desta: Açude, Capoeira (bairros Pe. Júlio Maria 1 e 2), Cigana, Grilo, Itambé, Pabussú e Picuí (conjuntos residenciais Jardim Metropolitano e Patrícia Gomes). Alguns desses bairros se expandiram para dentro dos imóveis rurais que os limitam. Neles a presença Tapeba é pouco expressiva, comparativamente aos não índios, e predominam o comércio ambulante, os pequenos serviços e o trabalho assalariado, além da retirada de areia do leito do rio Ceará. Encontram-se, em sua totalidade, fora da TI aqui identificada, excetuando-se trechos dos fundos do Picuí e do Padre Júlio Maria II, e uma pequena faixa de acesso à lagoa do Pabussu. Dos grupos locais Tapeba situados no perímetro urbano de Caucaia, a Capoeira é o de maior contingente populacional Tapeba, com 935 índios reunidos em 243 famílias. Nela se encontram (i) a Escola Diferenciada Tapeba da Capoeira, da rede estadual, a única das oito escolas indígenas situada no perímetro urbano, funcionando em instalações ainda precárias em imóvel alugado pela Prefeitura e (ii) o Centro de Saúde dos Índios Tapeba-CESIT estrutura central do Pólo Base de Caucaia do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará gerido pela Funasa, para onde afluem índios de vários grupos locais em busca de atendimento mais qualificado.

III ATIVIDADES PRODUTIVAS: Os Tapeba desenvolvem uma gama variada de atividades econômicas, que se relaciona ao contexto histórico da dispersão de seus grupos locais durante a segunda metade do século XX e às possibilidades oferecidas pelo mercado regional no qual o grupo se engajou. As atividades variam dependendo do tipo de ocupação da área, do ambiente ecológico em que se situam tendo em vista a variedade de paisagens do município e do quadro geral de diversidade de localização e de densidade populacional dos Tapeba. O "trabalho na palha", a pesca de crustáceos, a coleta e o "negócio" com frutas, os roçados em pequena escala, o trabalho como "diarista" em lavouras e cultivos de terceiros, a extração de tucum, a venda de lenha, são atividades que, ou são desenvolvidas numa mesma localidade por vários Tapebanos ou por um mesmo grupo doméstico, ou podem se articular com formas possíveis para um ou vários grupos domésticos em várias localidades. Evidentemente, embora todas essas atividades possam, em tese, vir a ser desenvolvidas por quaisquer das comunidades Tapeba, cada uma delas parece colocar uma ênfase especial naquela que é facilitada pela abundância e proximidade dos recursos naturais implicados,

ou ainda enfatizada em determinado momento pelo mercado regional. Assim, compreende-se que embora todas as comunidades possam fazer uso dos recursos existentes no mangue, são aquelas localizadas nas proximidades do rio Ceará as que desenvolvem a captura de crustáceos, assim como as localizadas nas zonas rurais de Caucaia as que se dedicam com maior afinco à extração de palha de carnaúba. Finalmente, diversas comunidades dedicam-se alternadamente a uma ou outra atividade produtiva principal conforme a sazonalidade anual dos recursos naturais disponíveis. A extração de palha da carnaúba (*Copernicia cerifera* Mart.) é uma atividade eminentemente masculina e coletiva, que se realiza preferencialmente na estação seca, de julho a dezembro. Da palha obtida, os Tapeba retiram o "pó" que é vendido às empresas produtoras de cera do carnaúba. O "trabalho na palha" é realizado por "turmas" de trabalhadores compostas a partir de vínculos de parentesco consanguíneo e afim, articulando homens de diferentes gerações, sob a liderança dos taboqueiros, geralmente mais velhos. As turmas são extremamente móveis, percorrendo dezenas de hectares de carnaubais por fábriço. Os Tapeba são produtores diretos que trabalham para os "vendeiros" ou "rendeiros", que são os proprietários dos motores que picotam a palha, dela extraindo o folículo piloso do qual se produz a cera, e que arrendam os terrenos dos proprietários locais para o corte de palha. Os Tapeba são pagos em dinheiro e/ou com bagana, ou seja, a palha picotada sem o folículo, que é usada como adubo natural nas áreas de cultivo de roça e legumes. A restituição de seu território tradicional permitiria aos Tapeba dar um salto na geração de renda, pois receberiam recursos pelo arrendamento dos carnaubais, pelo corte que eles próprios efetuariam e ainda ficariam com a bagana. Subsidiariamente, os Tapeba dedicam-se à extração de tucum, outro subproduto da carnaúba. Trata-se de fibra que se extrai dos braços das palhas/folhas das carnaubeiras, quando estas ainda não desenvolveram o seu pecíolo espinhento. A extração do tucum é realizada igualmente por mulheres e crianças, procedendo-se para tanto ao corte dos olhos dos quandús pequenas carnaubeiras com caules de aproximadamente meio metro - e desfiandose o tucum que é posto para secar em "buchas". Os Tapeba também produzem diversos itens de sua cultura material e artesanato para venda com as folhas da carnaubeira ou as buchas de tucum, tais como vassouras, bolsas, surrões, urus, chapéus, cordas, pincéis e espanadores. A centralidade da carnaúba é tal que os índios realizam em meados de outubro, entre o dia de São Francisco e o de Nossa Senhora, na reserva de pau branco situada ao sul da lagoa do Tapeba, a chamada Festa da Carnaúba, que hoje é integrada também pela Feira Cultural organizada pelos jovens professores indígenas. A pesca e a captura de crustáceos são atividades desenvolvidas preferencialmente no período chuvoso, de janeiro a junho, embora a segunda se estenda ao longo de todo ano, pois depende, antes, das marés. No início do período chuvoso, são obtidos mais facilmente peixes de água salgada como saúna, curimaí, pacamum, camurim, carapitanga, mero, curuca, carapicú, carapeba, moréia, aniquim, etc. No final do mesmo período, predominam os peixes de água doce como cará, traíra, bagre, piau etc. Além do rio Ceará, pescam com maior frequência nas lagoas do Tapeba, dos Porcos e do Pabussu, e ainda no açude Lameirão. Entre os crustáceos capturados se encontram o camarão, o aratu, o guaiamum e, muito especialmente o caranguejo. A captura deste é feita com o "fojo", armadilha preparada com uma lata, preferencialmente nas luas minguante e crescente, quando a maré é "quebrada" pequena e o mangue não alaga. Dada à poluição no rio Ceará, os Tapeba têm pescado para além da foz do rio Maranguapinho, que constitui um verdadeiro esgoto a céu aberto, drenando resíduos das favelas do município de Fortaleza que se situam às suas margens. O mau cheiro e o odor da água, além de sua qualidade têm feito os Tapeba deslocarem-se de bicicleta pelos salgados do mangue situados dentro da fazenda Soledade, ou pela CE- 125, para atingir o mangue nas imediações da Iparana, onde têm ido pescar para poder capturar os crustáceos que exploram tradicionalmente nessa região. Os Tapeba realizam ainda a retirada de areia do leito do rio Ceará e a extração de argila na várzea deste. A areia eles vendem para intermediários da indústria da construção civil e para lojas de materiais de construção. Trata-se de trabalho que se articula sazonalmente com a pesca e captura de crustáceos, pois só pode ser exercido no verão. A extração de areia é feita artesanalmente. Tal atividade também é desenvolvida por não índios e, dada a demanda pelo recurso, tem impactado negativamente a vegetação das áreas de proteção permanente e as matas ciliares. A retirada de argila os Tapeba fazem por serviço ou como empregados de cerâmicas e olarias, que não se

preocupam em realizar o trabalho de acordo com as normas técnicas estabelecidas, deixando para os índios uma várzea arrasada e comprometida em termos de seu potencial produtivo. Outras atividades econômicas desenvolvidas incluem a coleta ou compra e venda de frutas, o comércio de plantas ornamentais, a caça de pássaros para venda, e a produção e venda de carvão. Dadas as condições ambientais contemporâneas, a caça de animais de pequeno e médio porte deixou de representar uma atividade produtiva de significado econômico, embora seja ainda atualizada sempre que possível pelos índios. Antes, porém, caçavam amiúde ao longo do riacho Tapeba, principalmente nas matas de tabuleiro para além da foz deste no Juá, e nos terrenos das atuais fazendas Soledade e Malícias, animais como preá, camaleão, teiú, gato-do-mato, raposa, cassaco, guaxinim, tamanduá, tatu, peba, soim, etc.

IV MEIO AMBIENTE: O Município de Caucaia está situado na zona fisiográfica do litoral, possuindo relevo marcado por tabuleiros planos, onde se encontram os carnaubais, e um pequeno maciço em sua região central, que constitui o início das elevações que se estendem para o interior do Estado. A temperatura oscila entre 24° no inverno e 32° no verão, sendo a média pluviométrica anual de 1178mm. As margens do rio Ceará, nas proximidades de sua foz no oceano, são tomadas pela vegetação característica do ecossistema de mangue. Nos tabuleiros costeiros predominam solos silicosos e pobres, por vezes ácidos. Para o interior, a composição dos solos varia bastante, sendo férteis, em geral, no sopé das serras, onde a vegetação é constituída por capoeiras e caatinga. É um dos municípios cearenses mais ricos em lagoas permanentes, algumas delas situadas no distrito da sede, de fundamental importância para os Tapebas e para os regionais, constituindo-se em importantes mananciais, tanto para o consumo de água como para a pesca: as lagoas do Tapeba, dos Porcos, das Bestas, do Capuan, do Genipabu, da Jandaiguaba, do Pabussú, do Cabatã, da Barra Nova (ou do Poço), do Tabapuá e do Banana, apenas para citar algumas. Os rios de Caucaia, entretanto, caracterizam-se por serem temporários, como é o caso do riacho Tapeba, sendo comum atravessar leitos secos de rios durante a estação seca, o "verão". Sua principal via fluvial é o rio Ceará, que corta o município em sua maior extensão, dirigindo-se de sudoeste a nordeste, com um curso de aproximadamente 50 Km. Nasce no termo de Maranguape e vai lançar-se no oceano a noroeste de Fortaleza. Do lugar conhecido como Campo Grande até as proximidades de Caucaia é conhecido por Picú. A exploração dos recursos naturais existentes no mangue às margens do rio Ceará é uma atividade produtiva de fundamental importância para os índios Tapeba. Os manguezais são comunidades de vegetação dos gêneros *Rhizophora*, *Lagunculária* e *Avicennia*, que se localizam em áreas tropicais sujeitas a marés. São lodaçais de água salobra que resultam da floculação de partículas de argila e humo das águas do rio ao se encontrarem com a água salgada do mar. A importância desse ecossistema não só para a comunidade indígena, mas para todo o Município de Caucaia foi reconhecida pela Lei Municipal nº 416, de 22.08.85, que declarou "como áreas de proteção ambiental, os mangues da bacia do Ceará". Desde esta época, por efeito do disposto no Art. 7º, parágrafo único, desta lei, ficou "assegurada a participação do cidadão, da Associação das Comunidades do rio Ceará, da comunidade dos índios Tapebas e de entidades preservacionistas na fiscalização do que preconiza o presente diploma legal". Outra unidade de recursos e matéria-prima de grande importância para os Tapeba são os carnaubais existentes dentro do seu território. A carnaúba (*Copernicia cerifera* Mart.) é uma da planta perenefólia, heliófita, seletiva e higrófila característica dos vales da caatinga do nordeste brasileiro. Vegeta preferencialmente em solos argilosos aluviais, suportando alagamento durante o período chuvoso e resistindo ao elevado teor de salinidade no solo, o que é comum nas várzeas aluviais da caatinga. Este é o motivo da preocupação manifesta dos Tapeba com respeito à devastação dos carnaubais existentes dentro da terra indígena, em áreas ainda em posse de ocupantes não índios. O mapeamento geoambiental e a caracterização dos ecossistemas da TI Tapeba definiram cinco unidades de paisagem que marcam a área: (1) a já referida região estuarina do manguezal, cujo limite aproximado estende-se até as imediações do Paumirim, na fazenda Malícias; (2) as planícies de várzeas ou aluviões, unidade que se encontra associada aos sistemas de drenagem da bacia hidrográfica metropolitana de Fortaleza, com maior expressão fisiográfica representada pelo rio

Ceará, na qual se concentram as atividades clandestinas de mineração de areia e argila, o desmatamento da mata ciliar e uma série de outros danos ambientais; (3) o tabuleiro litorâneo da formação Barreiras, com elevada disponibilidade de água e solos de baixa fertilidade, onde estão representadas as melhores condições ecodinâmicas naturais da TI e no qual se encontram atividades agroextrativistas desenvolvidas pelos Tapeba; (4) a depressão sertaneja periférica (ou sertão) de embasamento cristalino, que corresponde à faixa mais interiorizada da TI, onde se verifica a prática da agricultura e a atividade de coleta de palha de carnaúba, além de algumas lavras de argila abandonada; e (5) as lagoas, que representam mananciais disseminados por todas as unidades de paisagem, as quais favorecem a origem de sistemas lacustres distintos. Dados a diversidade característica da situação contemporânea dos Tapeba e o fato de conjugarem, em toda a sua história, diferentes atividades produtivas e modalidades de apropriação dos recursos naturais disponíveis nessas distintas unidades de paisagem, torna-se imprescindível ao seu bem estar econômico e cultural que se garanta a preservação e a articulação de áreas representativas dessas cinco unidades de paisagem dentro da TI, donde o desenho da mesma. É importante observar que há dois claros vetores antropogeográficos e ambientais que definem o desenho da TI: o rio Ceará, que corre no sentido sudoeste/nordeste, fonte de recursos pesqueiros (peixes e crustáceos), minerais (areia e argila), madeireiros (mangue) e cinegético, além de referência simbólica importante para a história e identidade do grupo; e o riacho Tapeba, que recebe água de várias fontes, entre as quais do sangradouro da lagoa dos Porcos, e corre no sentido sul norte, fonte também significativa de recursos hídricos e minerais, e importante referência simbólica e identitária para os índios, posto que marco da "terra da Santa" até desembocar no Juá e seguir ao Sargento-Mór.

V REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: De acordo com o levantamento procedido pela Equipe de Apoio às Comunidades Rurais da Arquidiocese de Fortaleza, a População Tapeba, em 1986, era de 914 pessoas, que se distribuíam em 185 famílias. Levantamento de campo procedido pelo antropólogo coordenador em 1989 para algumas comunidades produziu a estimativa de cerca de 1.150 indígenas. Em 1999, conforme informação fornecida pela FUNASA, após cinco anos de atuação na área, a população Tapeba era de 2.491 pessoas. Hoje se estima em cerca de 4.894 habitantes índios distribuídos em cerca de 26 grupos locais. Isso significa que a conta da demografia Tapeba não está fechada e mostra como o crescimento populacional do grupo choca-se com a limitada base territorial a que se encontram circunscritos hoje, ajudando a entender o movimento das "retomadas" não só como ação política, mas antropogeográfica, dada a necessidade premente de ampliarem seu espaço vital. É importante observar que a referência ao território tradicional é atualizada pari passu com o referente sociológico e cultural, o que implica reconhecer a descendência bilateral em relação às famílias que residiram no Tapeba e no Paumirim como um fato básico definidor da fronteira étnica. A possibilidade e o esforço consciente e deliberado de uma pessoa ou grupo doméstico reconhecer e traçar sua origem com referência às áreas reconhecidas como de habitação e vida social tradicional dos Tapeba - o Tapeba e o Paumirim - constituem referentes constitutivos da atualização da atribuição categórica. O referente espacial caminha junto com o referente familiar, isto é, com o modo como as pessoas traçam ou vêem traçada sua descendência por relações de parentesco - consangüinidade e afinidade com referência a ancestrais de gerações ascendentes que viveram nessas áreas: no Tapeba, os "cabeças velhos" como o velho Manuel Raimundo (dos cajueiros), o velho Marte, o velho Sabino Bento, o velho João Mariano e outros todos mortos; e no Paumirim, a figura emblemática de José Alves dos Reis, o Zé "Zabel" Perna-de-Pau, ancestral tido como a última forte liderança dos Tapebas, o "último tuxaua", após a morte do qual - ocorrida em torno de meados dos anos 1940 - os Tapeba do Paumirim que viviam sob a sua liderança se dispersaram. Essa é a razão que explica o emprego do termo "família" antes do termo Tapeba, formando as expressões "família Tapeba", ou "família de Tapeba", o que expressa o entendimento de que se trata de um grupo articulado por vínculos de parentesco consangüíneo e afim. Além disso, costumam se expressar dizendo que as "famílias" Zabel (Alves dos Reis, Alves Teixeira), Côco (Alves de Matos, Teixeira de Matos), Jacinto e outras são Tapeba, ou da família de Tapeba. Estas subfamílias, por assim dizer, constituem grupos de descendência bilateral irrestrita

por meio dos quais é possível traçar a genealogia de uma pessoa e/ou reconhecê-la como Tapeba. Com efeito, no período que se seguiu a suprarreferida diáspora do Paumirim, as famílias Tapeba foram obrigadas a adaptar-se a um contexto histórico e social radicalmente novo, passando a integrar parte da massa suburbana de pobres e excluídos de Caucaia. É assim que, justaposto aos referentes territorial e familiar, é importante considerar o estigma e o preconceito que pesa sobre e contra o grupo, e que parece ter funcionado durante um longo tempo como uma barreira sociológica à interação com não-índios, limitando-se as possibilidades de casar fora da família. O termo Tapeba faz sobrevir uma relação a determinado ethos e a padrões de conduta desabonadores, tais como beber cachaça em excesso (quando não, alcoolismo), comer carne velha podre ou carniça (prática que, reconhecem, alguns ancestrais praticavam), roubar, faltar com a higiene e os cuidados básicos (imundície), incorrer em relações incestuosas (sentido pejorativo da noção de "misturada", quando referida às relações endogâmicas), etc. A categorização Tapeba, portanto, incorpora símbolos de estigma e pode constituir, ela mesma, um símbolo de estigma ou "discriminação" como disseram vários deles, como se fosse um xingamento. A identidade Tapeba, portanto, tem uma tripla ancoragem: a primeira, claramente territorial, referida aos territórios ancestrais (o Tapeba, incluindo a lagoa, e o Paumirim), à terra da Santa e os seus rumos (aí incluídos o riacho Tapeba ao oeste e o rio Ceará ao leste, além do Sobradinho e do Sargento-Mór), e aos mananciais e recursos naturais de que sempre dependeram; a segunda referida a comunidade conubial constituída pela articulação de grupos de descendência irrestrita reconhecidamente Tapeba que habitaram e/ou se apropriaram dessas áreas e de seus recursos num passado não muito remoto, possibilitando hoje que as pessoas e famílias se desloquem entre um e outro desses lugares de memória, que hoje constituem os grupos locais onde residem; e a terceira referida ao estigma e a padrões de conduta desabonadores, que conformam o que tanto eles como os regionais designam como "o sistema de índio", ou "a convivência dos Tapebas", que abarca todos os elementos referidos até aqui e outros mais. O Toré, dança dramática por meio da qual os Tapebas honram e reverenciam suas tradições, seus ancestrais e seu território, é um produto desta hibridização e é performada em diferentes sítios, entre os quais destacam-se: (1) a pedra encantada e o sítio às margens do rio Ceará no qual os Tapeba das Pontes recebem turistas e visitantes, ambas situadas na unidade de paisagem do mangue/estuário; e (2) a reserva de pau-branco situada à margem sudoeste da lagoa do Tapeba, onde performam a Festa da Carnaúba e a Feira Cultural no mês de outubro, a qual têm livre acesso por força da retomada que fizeram nessa região, mas que limita consideravelmente a sua expressão ritual. A essas áreas e às suprarreferidas soma-se o cemitério dos antigos do Tapeba, situado hoje todo dentro da fazenda de Gilberto Miranda e ao qual têm apenas acesso visual, pois é possível discernir, a partir do rumo meridional da terra da Santa, as açucenas plantadas na cabeceira das covas em que seus ancestrais e antepassados foram enterrados.

VI LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO: O levantamento e a identificação dos ocupantes não índios da TI Tapeba, e a descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão e demais informações relevantes sobre a natureza dessas ocupações, baseiam-se tanto no levantamento concluído em 2003 quanto no efetuado em 1987, ao tempo do primeiro estudo de identificação, oportunizando uma perspectiva histórica sobre o progressivo intrusamento da TI por não índios ao longo desse período e o conseqüente comprometimento da sua qualidade ambiental e dos recursos naturais. Como a TI Tapeba tem um perímetro de cerca de 81 (oitenta e um) quilômetros, caracterizada por situações fundiárias distintas, e dado o expressivo número de ocupantes não-índios, tratamos destes agrupando-os em conjuntos, cada qual com características distintas. O levantamento das ocupações e a vistoria das benfeitorias implantadas pelos ocupantes não índios da TI Tapeba, em 1987, relacionou 118 ocupações, sendo 55 presumíveis proprietários, 61 pequenos posseiros e 2 foreiros. O levantamento das ocupações e a vistoria das benfeitorias implantadas pelos ocupantes não índios da TI Tapeba, em 2003, relacionou 393 ocupações, sendo 57 de proprietários, 321 de posseiros e 15 para as quais não foi possível definir a situação ou seja, constatar a existência ou não de títulos. Ocupam cerca de 3.302,29ha e com uma população residente de aproximadamente 1.273 pessoas. Cotejando o resultado dos levantamentos fundiários de 1987 e de

2003, observa-se o crescimento exponencial de ocupantes não índios, que mais que triplicou nesse período de 16 anos: de 118 em 1987 para 393 em 2003 - entre os com títulos registrados em cartório, pequenos posseiros e outras categorias de ocupantes. O maior número de ocupantes não índios no interior da TI identificada em 1986 encontrava-se nas Pontes, situação que se mantém hoje. Toda a TI abundava em minifúndios rurais, havendo raras exceções. No braço nordeste da TI Tapeba, destacava-se a área da fazenda Soledade, à época, de propriedade condominial presumida dos herdeiros de Vicente Ferreira Arruda Coelho até hoje, a gleba rural de maior superfície incidente na área identificada. Outros imóveis de grande extensão que incidiam na TI então identificada eram as fazendas Catolé e de Adriano, junto à lagoa da Barra Nova, e da Agropecuária Bom Jesus Ltda., no noroeste da TI situação que se verifica ainda hoje. Além destas, destacavam-se outras glebas na zona rural circumadjacente à cidade de Caucaia, próximas ao riacho Tapeba, à lagoa dos Porcos e ao açude Lamarão - como ainda hoje se destacam. Na várzea do rio Ceará, destacavam-se as áreas da fazenda Malícia, da Técnica Brasileira de Alimentos Ltda. (TBA) e da Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE) - onde hoje se situam os Conjuntos Residenciais Jardim Metropolitano e Patrícia Gomes (chamados de "Picuí") , a primeira à margem esquerda/setentrional e as duas últimas à margem direita/meridional do rio. É digno de nota que, conforme descrição registrada em documentos fornecidos pelo Cartório de Registro de Imóveis de Caucaia, um dos terrenos constituintes da área da fazenda Soledade seria formado por "meia légua de terras próprias", delimitando-se ao poente "com a picada que divide a meia légua, das terras foreiras, do antigo aldeamento dos índios, cujo domínio útil, também se integra na referida propriedade" (Processo 08620.0839/96, fls. 119). Análise efetuada no documento intitulado Apontamentos sobre imóveis levantados nas adjacências do rio Ceará, produzido pelo GT que efetuou o levantamento fundiário em 1987, aponta: "é mesmo possível que se conclua que houve uma apropriação de terras públicas por parte de particulares, já que, como se vê dos registros do imóvel Soledade, foram anexadas até mesmo terras de 'aldeamento dos índios' sob o argumento de se ter sobre elas o domínio útil, quando é sabido que tais terras não foram objeto de contrato enfiteútico ou quaisquer outros, e que, em verdade, os titulares do domínio pleno os índios estão amargando há dezenas de anos a situação de párias, de excluídos socialmente, sem ter o seu território demarcado". De 1987 para cá, o que se depreende da comparação dos dados dos dois levantamentos fundiários é que o processo de apropriação fundiária das áreas ocupadas pelos índios se deu, basicamente, em virtude da ocupação desordenada por pequenos posseiros, fomentada tanto pela ampliação das vias de acesso à região, quanto pelo estabelecimento indiscriminado - no mais das vezes irregular e incentivado de bairros e loteamentos, a que se soma a conclusão de formais de partilha de espólios e a venda, o loteamento e o parcelamento de antigos imóveis. Os esforços da FUNAI e do Ministério Público Federal por assegurar, ao lado do procedimento de demarcação administrativa, a posse dos índios e o uso e a conservação dos recursos naturais necessários à sua reprodução física e cultural e ao seu bem-estar, tem esbarrado em longas batalhas judiciais, nas quais decisões favoráveis aos Tapeba têm sido absolutamente ignoradas pelos proprietários de terra locais. A região onde mais cresceu e se concentrou a ocupação foi a do entroncamento do rio Ceará com o antigo traçado da BR-222 e áreas adjacentes, região esta conhecida como Pontes. Em 1987, esta região (Pontes 1 e 2, Santa Rita e Soledade) somava 38 ocupantes, dos quais 31 posseiros, seis proprietários e um foreiro; ao passo que em 2003, levantamos aí (Ponte, Vila Nova, Tabapuzinho, Soledade e Sobradinho) 166 ocupantes, dos quais 146 posseiros, 19 proprietários (todos herdeiros de um único imóvel, a fazenda Soledade) e um de situação indefinida. Nesse sentido, a Ponte e a Soledade são exemplares de dois processos que se verificam em outros pontos da TI como um todo: a ocupação progressiva e massiva por pequenos posseiros despossuídos, e a partilha de imóveis rurais. Os dados produzidos pelo levantamento fundiário dos ocupantes não-índios mostram que estes ocupam de diferentes modos cerca de 70% da TI Tapeba, muitos dos quais de forma absenteísta. A população não-índia na TI, por sua vez, corresponde a 26% do total da população indígena. Tais dados assumem significado quando consideramos (a) que há várias famílias Tapeba residindo em ocupações não-indígenas, mormente em fazendas, como "moradores" ou "caseiros" destas e de sítios, e (b) que nem todos os Tapeba residem dentro dos limites da TI delimitada e a

ocupam produtivamente, impedidos que estão de fazê-lo, mas desejosos de poder reaver suas posses. Seguindo a ordem alfabética da localidade em que se situam, os ocupantes não índios da TI Tapeba, com indicação da sua situação, são os seguintes: Água Suja: Herdeiros de Pompílio Ferreira de Matos (posseiro), Herdeiros de Antonio Moreira (posseiro), Sérvulo Braga Moreira (proprietário) e Airton de Almeida Oliveira (proprietário); Barra Nova/Gavião: Ivan Bezerra (indefinida) e Adriano Romero Barros (proprietário); Bom Jesus: Horácio Bezerra Magalhães (proprietário); Campo Grande: Mauro de Paula Barbosa (proprietário), Rodolfo G. Moraes e Cia Ltda (proprietário), Lucilda Aragão Araújo (proprietário), Lino da Silveira Construções e Imóveis Ltda (indefinida) e Sulamita Cavalcante de Paula Barbosa (proprietário); Canafistula: Eduardo Rodrigues Rolim (proprietário); Capoeira: cinco posseiros não identificados, Benedito Edmário Francisco de Souza (posseiro), Maria Luiza da Costa Rodrigues (posseiro), Marcondes Viera Cassiano (posseiro), José Cassiano Filho (posseiro), Maria Regenilda Ferreira Braz (posseiro), Danilo Tiago de Azevedo (posseiro), Raimundo Ernande Tiago de Azevedo (posseiro), João Alves Matias (posseiro), João Valci Alves Matias (posseiro), Antonio Gonçalo da Silva Filho (posseiro), Cláudia Leitão da Silva (posseiro), Mauro (posseiro), José Francisco de Castro (posseiro), Helena Siqueira da Silva (posseiro), Francisco Antonio da Silva (posseiro), Maria de Lourdes Castro (posseiro), José Coelho dos Anjos (posseiro), Rozenira Ribeiro da Silva (posseiro), Cheba (posseiro), Chagas (posseiro), Chagas (posseiro), Maria J L Cavalcante (posseiro), Francisca Marques Moraes (posseiro), José Flávio Lopes de Castro (posseiro), Luiza Soares de Lima (posseiro), José Barroso de Carvalho (posseiro), Joaquim Moraes da Silva (posseiro), Maria Dirlene Barroso (posseiro), Maria Madalena de Lima Soares (posseiro), Cleiton de Lima Soares (posseiro), Rita de Cássia de Souza Goems (posseiro), Antonia Soares da Silva (posseiro), Cristiano Soares da Silva (posseiro), Silá (posseiro), José Carneiro de Ávila (posseiro), Maria Lucialânia de paulo (posseiro), Antonio Rodrigues da Silva (posseiro), José Américo Barros da Silva (posseiro), Francisca Barros da Silva (posseiro), Lúcia Maria Barros da Silva (posseiro), Zé (posseiro), Alfredo Teixeira de Araújo (posseiro), Mané Pretinho (posseiro), Sargento (posseiro), Mazé (posseiro), Chico Joana (posseiro); Capuan: Maria do Nascimento (posseiro), Angélica do Nascimento Rodrigues (posseiro), Maria Rosemeire da Silva Sousa (posseiro), Raimundo Alves Cavalcante (posseiro), Carlos Augusto Antonio Sérgio Napravnik (posseiro), Francisco Augusto Vieira (posseiro), Cláudia Maria Vieira de Medeiros (posseiro), José Messias da Rocha Moreira (posseiro), Maria do Carmo dos Santos Moreira (posseiro), José Maria Gadelha Caetano (posseiro), Netinha (posseiro), Vicente Alfredo Miranda da Mota (proprietário), Carlos Alberto Miranda da Mota (posseiro), Luiz Gonzaga Nogueira (proprietário), Boanerges Rocha Lima (proprietário), Maria do Socorro de Lima (posseiro), Quincó (posseiro), Nelson Pompeu de Vasconcelos (proprietário), Luis Cruz de Vasconcelos (proprietário), Banco BIC (indefinida) e Mirian Feijó de Araújo (proprietário); Carrapicho: Lino da Silveira Construções e Imóveis Ltda (proprietário); Catolé/Sargento-Mór: Amélia Maria Alves Brandão (proprietário), Roberto Amora Gadelha (indefinida) e Sucessores de Joaquim

Gadelha e de Amélia Gadelha (indefinida); Conjuntos Jardim Metropolitano e Patrícia Gomes (Picuí): cinco posseiros não identificados, Raimundo Bastos Sampaio (posseiro), Francisco Airton de Queiroz (posseiro), Eduardo Moura Lima (posseiro), Francisco Ariston Melo de Queiróz (posseiro), Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira (posseiro), Paulo Mariano Feitosa (posseiro), Marciano Mariano Feitosa (posseiro), Felício das Chagas (posseiro), Carlos Vidal Primo (posseiro), Maria Batista Rodrigues (posseiro), José Carlos Rodrigues (posseiro), Neto (posseiro), Francildo (posseiro), Rodrigues (posseiro), Francisca Ferreira da Silva (posseiro), Maria de Fátima Torres de Sousa (posseiro), Maria das Graças Torres (posseiro), Alexandre Barros de Oliveira (posseiro), Luis Ximendes (posseiro), Adriana Ferreira do Nascimento (posseiro) e Antonio Carlos Miranda (posseiro); Córrego do Meio: Maria das Graças Alves de Mendonça (posseiro) e José da Rocha Moreira (proprietário); Cutia: Luis Costa Holanda (posseiro), Murilo Alves do Amaral (posseiro), José Batista Fonteles (proprietário), Antonio Félix da Silva (proprietário), Mozart Cesar Sales (proprietário) e Sérgio Barbosa Braga (indefinida); Jandaiguaba e Jandaiguabinha: Antonio Zacarias de Sousa (posseiro), Horácio Bezerra Magalhães (indefinida), José (posseiro), Cláudia Barros

Queiroz (posseiro), Maria Rita Marques da Silva (posseiro), Tereza Barros Queiroz (posseiro), Antonio Mota da Silva (posseiro) e Manoel Ferreira de Azevedo (proprietário); Jardim do Amor: José Ivaldo de Alencar (posseiro), Luis Gonzaga (posseiro), José Armando (posseiro), Evaldo Cruz (indefinida) e José Cláudio Camelo Timbó (proprietário); Jenipabu e Jenipabuzinho: José Orcetti Azevedo de Castro Monteiro (proprietário), Gláucia Maria Borges Monteiro (proprietário) e um posseiro não identificado; Lagoa das Bestas: Francisco Evaldo Romão Santos (posseiro), João Dodó (posseiro), Maria Mercedes Santos de Moura (posseiro), João Alves da Silva (posseiro), José Roberto de Sousa (posseiro), Maria Damião de Sousa (posseiro), Maria Elisângela Alves de Sousa (posseiro), Raimundo Nonato Alves de Sousa (posseiro), Francisco Andrade de Souza (posseiro), Francisco Antonio Brasileiro da Silva (posseiro), Espólio de Gumerindo Batista da Silva (posseiro) e Francisco Araújo do Carmo (posseiro); Lagoa dos Porcos: João Berkman G. Costa (indefinida), Emilio Recamondes (indefinida), João Fortes (indefinida), Albaniza Rodrigues da Silva (posseiro), Francisco Assis da Silveira (posseiro), Maria Neuma Sampaio Vasconcelos (posseiro), João Pedro da Silva (posseiro), Joaquim Brasileiro Neto (posseiro), Antonio de Souza Nogueira (posseiro), Célio Souza Nogueira (posseiro), Antonio Forte (posseiro), Francisco de Assis Vieira da Silva (posseiro), não identificado (posseiro), Raimundo Alves Oliveira (posseiro), Joaquim (posseiro), José Ridevaldo Navarro da Rocha (posseiro), Edmilson Couto Rocha (posseiro), José Wellington Fortes de Miranda (posseiro), João Leitão Alencar (proprietário), Gilberto Rocha Miranda (proprietário), Procópio Cavalcante (posseiro), João de Araújo (posseiro), Agropecuária Bom Jesus (proprietário), Francisco Pereira Aguiar (posseiro), Francisco Emildo da Mota (posseiro), Secundino Duarte (proprietário), José Lacet Vieira (posseiro), José Forte da Mota (posseiro) e Evandro (indefinida); Lagoa dos Tapebas: Antonio Ribeiro Martins (proprietário); Antonio Carlos Ferreira Martins (proprietário) e Omega Construção Indústria e Comércio Ltda (indefinida); Lameirão: Maria Soares de Mendonça (posseiro), José Agenor Lopes (posseiro), Domingos José Braga (posseiro), Espólio de Pascoal Caliope de Araújo (proprietário), José Rodrigues Fernandes (posseiro), Paulo Sampaio de Oliveira (posseiro), Antonio Mendes Badú (indefinida), Raimundo Olimpio Teixeira (posseiro), Pedro Moreira do nascimento (posseiro), Francisco Airton Rebouças de Oliveira (posseiro), Elano de Freitas Braga (posseiro) e Eduardo Batista de Menezes (posseiro); Malícia: João Gleidson da Rocha (proprietário) e Roberto Libório Feitosa (proprietário); Paumirim: Espólio de Manoel Francisco Xavier (posseiro); Parque Botânico: José Alves Sales (posseiro), Pedro Sales Alves (posseiro) e Raimundo Sales Alves (posseiro); Ponte: Teodoro de Holanda (posseiro), Maria Socorro Moura Silva (posseiro), Juliana Moura da Silva (posseiro), Rita Moreira Forte Martus (posseiro), Francisco José Farias de Souza (posseiro), Maria Sonia Batista da Silva (posseiro), Maria Sonia Batista da Silva (posseiro), Maria Moura da Silva (posseiro), Márcia Maria Moura (posseiro), Estefânio Batista da Silva (posseiro), Raimundo Ferreira de Freitas (posseiro), Edvandro Paulo Veras de Carvalho (posseiro), Francisco Jerry Mendonça de Freitas (posseiro), Raimundo Lourenço Bezerra (posseiro), Maria Cleide Rufino Costa (posseiro), Francisco Pereira Farias (posseiro), Evanda Pessoa da Rocha Farias (posseiro), Francisco Carlos Farias (posseiro), Francisco Carlos Farias (posseiro), Franciana Batista da Silva (posseiro), Francisco Juaci Farias (posseiro), Edivan Pereira da Silva (posseiro), Benedito Alberto Ramos (posseiro), Jonas de Lira Teixeira (posseiro), Maria Ilma de Feritas Mota (posseiro), Maria Luciene da Silva (posseiro), Maria Lúcia de Freitas (posseiro), Maria Cleonice do Livramento e irmão (posseiro), Francisca das Chagas Batista dos Santos (posseiro), Clenia Maria Marques dos Santos (posseiro), Laiza Gomes de Araújo (posseiro), Maria Ednete da Costa Gomes (posseiro), Antonia Maria Garcia da Silva (posseiro), Maria Alice Ferreira dos Santos (posseiro), Francisca Barros Moura da Silva (posseiro), José de Barros Moura (posseiro), Maria Elenilda da Silva Azevedo (posseiro), Maria Vieira da Silva Carvalho (posseiro), Antonio Carlos Lima Gomes (posseiro), Edvanda da Silva de Carvalho (posseiro), Maria Euzanira Lopes Pinto (posseiro), Maria Alves Barboza Filha (posseiro), Maria Alves Rodrigues (posseiro), Laura de Paula Sousa (posseiro), Maria Edite Ferreira Lima (posseiro), João Augusto Medeiros (posseiro), Antonio EufRASINO da Costa (posseiro), Maria de Fátima Ayres Costa (posseiro), José Wilson de Freitas Mendes (posseiro), Jaqueline de Sousa Mendes (posseiro), Edgar (posseiro), João Soares Gomes (posseiro), Francisca de Araújo Costa (posseiro), Maria

Vilani Farias de Sousa (posseiro), Antonio Airton de Souza Moreira (posseiro), Maria da Penha de Souza Freitas (posseiro), Edna de Araújo Costa (posseiro), Jorge Luiz dos Santos Silva (posseiro), Maria Socorro Mendes Duarte (posseiro), Josefa Mendes de Oliveira (posseiro), Francisca das Soares Gomes (posseiro), Vilma Lira Teixeira (posseiro), Jacinta Lopes da Cruz (posseiro), José Ivanildo de Oliveira Ferreira (posseiro), Liduína de Souza Vasconcelos (posseiro), José Leandro da Silva (posseiro), Maria da Conceição dos Santos Silva (posseiro), Francisca Rosélia do Nascimento Silva (posseiro), Edilane da Silva (posseiro), Cosmo Rogério Leandro da Silva (posseiro), Maria Jovenilia Leandro da Silva (posseiro), Maria do Carmo Alves de Souza (posseiro), Angela Maria dos Santos (posseiro), Maria Eliene Mendes Oliveira (posseiro), Francisca Alexsandra Neponocena (posseiro), Francisco Alexandre Neponuceno Silva (posseiro), Eliete de Oliveira Silva (posseiro), Francisco Gonçalves Pereira (posseiro), Antonio de Oliveira Souza (posseiro), José Aldemir Couto da Silva (posseiro), Jorge Pinto de Sousa (posseiro), Maria Pereira da Silva (posseiro), Francisca Andreolina Pereira dos Santos (posseiro), Maria de Lourdes Gonçalves Pereira (posseiro), Cláudio (posseiro), Edna Maria Cardoso da Silva (posseiro), Manoel Gilmaro de Sousa (posseiro), Pedro Ferreira Maia (posseiro), Ivonete Pereira de Souza (posseiro), Marcos Paulo de Souza (posseiro), Faída Maia do Nascimento (posseiro), Pedro Ferreira Maia (posseiro), Maria Marlene Ferreira de Souza (posseiro), Antonia Lima Gomes (posseiro), Francisca Laide da Rocha Lima (posseiro), João Morais de Souza (posseiro), Adriana Maria Cardoso da Silva (posseiro), Valcineide Ferreira de Souza (posseiro), Maria dos Prazeres da Conceição (posseiro), Cleto Nascimento dos Santos (posseiro), Manoel Pereira da Costa (posseiro), Edmilson Marques da Costa (posseiro), Eduardo Santos da Costa (posseiro), Francisco Soares da Silva (posseiro), Maria Neuman Rufino da Costa (posseiro), Nelsa Rufino Costa (posseiro), Maria Edineuda Ferreira da Costa (posseiro), Maria Acácia de Freitas (posseiro), Maria Madalena Ferreira Forte (posseiro), Geralda Ferreira da Costa (posseiro), Edinir Marques da Costa (posseiro), Francilene da Costa Gomes (posseiro), Antonio José da Silva (posseiro), Maria Edirlene Gomes (posseiro), Francisco Egberto Sousa Damasceno (posseiro), Maria da Paz da Silva Freitas (posseiro), Antonia do Nascimento Oliveira (posseiro), José Airton Procópio (posseiro), Erivan Graciano de Oliveira (posseiro), Claudeci Lima dos Santos (posseiro), Sandra Antonia Freitas de Araújo (posseiro), Maria Edina Santos Alves (posseiro), Pedro Borges Gomes (posseiro), José Edilson Rodrigues Maciel (posseiro), Francisco Alves dos Santos (posseiro), Sérgio da Silva Peroba (posseiro), João Batista Soares Pereira (posseiro), Mudinha (posseiro), Maria Efigênia Mota (posseiro), Maria Antonieta de Almeida (posseiro), Maria de Fátima Leandro da Silva (posseiro), Antonio Barbosa (posseiro) e Luiz Rodrigues da Silva (posseiro); Trilho: Maria Albertina Paiva da Silva (posseiro), Liduína Maria de Santos Silva (posseiro), Tereza Maria Tavares da Costa (posseiro), Maria Joelma Vicente Cruz (posseiro), Juracy de Souza Araújo (posseiro), Teresa Mota Benigno (posseiro), José Adelino Rodrigues Gomes (posseiro), Antonia Ricardo de Matos (posseiro), Maria Edna Santos Benigno (posseiro), Auristela Gois Mota (posseiro), Maria Salete dos Santos (posseiro), Espólio de Emílio Schmidlin Guilhon (proprietário), Espólio de Milton de Brito Firmeza (proprietário), Edvaldo Freire Pereira (posseiro), Afonso Pereira (posseiro), Maria Luiza de Sousa (posseiro), Maria dos Prazeres Ferreira (posseiro), Raimundo Nonato Pereira Maciel (posseiro), Gerardo Martins de Sousa (posseiro), Luizinho (posseiro) e Maria Áurea Vicente Cruz (posseiro); Sítio Colibri: José Enesio França Cavalcante (posseiro); Sobradinho: João Gomes Moura (posseiro), Maria Liduína da Silva Ferreira (posseiro), José Alves Ferreira (posseiro), Humberto Brandão de Oliveira (posseiro), Afonso Vieira de Barros (posseiro), Luiz Alves Correia (posseiro), Raimundo Pinto da Silva (posseiro), Paulo Ricardo Holanda de Souza (proprietário) e Matias José da Silva Neto (proprietário); Soledade: Francisco de Assis Valente Barbosa (posseiro), Francisco Moacir de Oliveira (posseiro), Eduardo Barros da Silva (posseiro), GC Pneus (indefinida), José Gerardo Oliveira de Arruda (proprietário), Maria D'Assunção de Oliveira (proprietário), Francisco Anibal O. A. Coelho (proprietário), Eliezer O. Arruda Coelho (proprietário), Vicente F. Arruda Coelho (proprietário), Willian Blondin Ellwanger (proprietário), Emmanuel O. Arruda Coelho (proprietário), Luis Xavier Oliveira (proprietário), Francisco Delnuro X. Oliveira (proprietário), Tereza Xavier Oliveira Matos (proprietário), Raimundo M. Xavier Oliveira (proprietário), Maria Iracy O. A. Ellwanger / Nortch

Industrial Ltda (proprietário), Raimundo Oliveira Arruda (proprietário), Aparecida Maria O. A. Barros (proprietário), Hamilcar O. A. Coelho (proprietário), Esmerino Arruda Coelho (proprietário), Roberto Xavier de Oliveira (proprietário), Posto Adson Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (proprietário) e José Maria Xavier de Oliveira (proprietário); Tabapuazinho: José Nilo Ferreira Silva (posseiro); Vila Nova: Antonio Carneiro da Silva (posseiro), José Lúcio Sampaio (posseiro) e José (posseiro). 38°41'06,0" WGr., localizado na margem do referido riacho; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'34,9" S e 38°41'25,7" WGr., localizado no cruzamento do bordo direito (sentido sudoeste) da Rua José Holanda Nogueira com a faixa de domínio da Estrada do Garrote; daí, segue pelo referido bordo da rua até o Ponto P-06A de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'04,5" S e 38°41'38,4" WGr., localizado no cruzamento do bordo da Rua José Holanda Nogueira com o bordo direito (sentido Oeste) de uma estrada de servidão, sem denominação; daí, segue por esta até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'01,4" S e 38°41'45,6" WGr., localizado no bordo direito de uma estrada vicinal, sentido Jandaiguaba; daí, segue pelo bordo direito da referida estrada, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'10,1" S e 38°41'48,9" WGr., localizado no bordo direito da referida estrada, sentido Jandaiguaba; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'23,9" S e 38°42'16,1" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'49,8" S e 38°42'19,3" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue pela referida faixa de domínio da Estrada de Ferro, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'50,1" S e 38°42'21,6" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P- 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'57,1" S e 38°42'19,5" WGr., localizado no bordo esquerdo da Avenida Cruzeiro do Sul (antigo traçado da Rodovia BR-222), sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,0" S e 38°42'11,4" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,2" S e 38°42'12,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,4" S e 38°42'09,2" WGr., localizado no bordo direito da Rua São José, sentido Avenida Cruzeiro do Sul; daí, segue pelo bordo direito da referida rua, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,7" S e 38°42'09,2" WGr., localizado no bordo direito da referida rua; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,7" S e 38°42'07,3" WGr., localizado no bordo direito de uma rua de servidão; daí , segue pelo referido bordo, sentido final da mesma, até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,6" S e 38°42'07,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,8" S e 38°42'04,6" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Coronel Alfredo Miranda, sentido Rodovia BR-222; daí, segue pelo referido bordo, até o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,0" S e 38°42'09,7" WGr., localizado no bordo direito da referida Avenida, sentido Rodovia BR-222; daí, segue pelo bordo direito da Rua Crisaltino Guimarães, sentido Lagoa do Capuan, até o Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'23,6" S e 38°41'44,8" WGr., localizado no entroncamento da referida rua com uma estrada de servidão; daí, segue pelo bordo direito da estrada de servidão, sentido Lagoa Tapeba, até o Ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,5" S e 38°41'48,4" WGr., localizado no bordo direito da referida estrada; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,6" S e 38°41'29,1" WGr., localizado no bordo direito da Rua Tenente Mangueira, sentido área rural; daí, segue pelo referido bordo, até o Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,3" S e 38°41'29,4" WGr., localizado no bordo direito da referida rua, sentido área rural; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'42,3" S e 38°41'11,8" WGr., localizado no bordo direito da Rua Tenente Nogueira, sentido Avenida Cruzeiro do Sul; daí, segue pelo referido bordo, até o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'24,0" S e 38°41'09,9" WGr.,

localizado no canto de divisa da CETREX/EMATERCE, no bordo direito da referida rua, sentido Avenida Cruzeiro do Sul; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P- 27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25,6" S e 38°41'05,3" WGr., localizado no canto de divisa da CETREX/EMATERCE; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25,6" S e 38°41'00,3" WGr., localizado no canto de divisa da CETREX/EMATERCE; daí, segue pela divisa da CETREX/EMATERCE, até o Ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,0" S e 38°40'51,8" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Caucaia; daí, segue pelo referido bordo, até o Ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,2" S e 38°40'48,0" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,3" S e 38°40'49,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,7" S e 38°40'47,9" WGr., localizado no bordo direito da Rua Maria Pires Castro, sentido área rural; daí, segue pelo referido bordo, sentido área rural, até o Ponto P- 33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'23,2" S e 38°40'50,9" WGr., localizado no final da referida rua; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'29,0" S e 38°40'50,4" WGr., localizado na margem esquerda do sangradouro da Lagoa do Capuan; daí, segue pela margem esquerda do referido sangradouro, a jusante, até o Ponto P-34A de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'40,0" S e 38°40'36,0" WGr., localizado no entroncamento do referido sangradouro com o fim de um beco sem denominação; daí, segue pelo bordo direito (sentido norte) deste, até o Ponto P-34B de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,7" S e 38°40'34,8" WGr., localizado no cruzamento do referido bordo do beco com o bordo direito (sentido

VII CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: A proposta de delimitação formulada é a tradução cartográfica da complexa situação história e etnográfica dos Tapeba na relação com seu espaço vital, e foi consensuada em suas linhas gerais em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2002, no Auditório do Centro de Visitantes do Parque Botânico, dos componentes do GT com as lideranças tradicionais Tapeba, representantes dos diferentes grupos locais, dos professores indígenas e dos agentes de saúde, e na presença dos servidores da Funai local. O desenho geral da TI formando uma faixa territorial em torno do perímetro urbano do distrito da sede do município de Caucaia uma das quatro grandes áreas urbanas do município - resulta da aplicação do disposto na definição constitucional de terra indígena e das disposições do Decreto nº 1.775/96. O desenho expressa também a articulação de dois vetores ambientais e antropogeográficos: o rio Ceará, que corre no sentido geral sudoeste/nordeste, fonte de recursos pesqueiros (peixes e crustáceos), minerais (areia e argila), madeireiros e cinegéticos, além de referência simbólica importante para a história e identidade do grupo; e o riacho Tapeba, que recebe água de várias fontes, entre as quais do sangradouro da lagoa dos Porcos, e corre no sentido sul norte, fonte também significativa de recursos hídricos e minerais, e importante referência simbólica e identitária para os índios, posto que marco da "terra da Santa" até desembocar no Juá e seguir até o Sargento-Mór. No vértice sudoeste destes dois vetores encontra-se o coração da TI, a região ao sul da lagoa do Tapeba, a fazenda Malícias, o Lameirão e a lagoa dos Porcos, território de que os Tapebas foram expropriados não faz muito tempo e cuja restituição, posse e apropriação reivindicam. É uma região que sofre os efeitos do crescimento e da expansão desordenados dos municípios da região metropolitana de Fortaleza, e que se situa na transição entre paisagens urbanas e rurais. Daí porque o traçado dos limites da terra segue, por um lado, lineamentos fisiográficos da paisagem natural e, por outro, lineamentos oferecidos pela paisagem sociocultural modificada pela ação humana. Preservou-se o uso de linhas secas para definir faixas de proteção de recursos naturais críticos para os Tapeba, onde a presença de elementos da paisagem natural não era evidente, como medida mínima para preservar-lhes e restituir-lhes o uso, o acesso e o tráfego por estes. As reentrâncias verificam-se, por sua vez, nas áreas caracterizadas pela expansão urbana precária, onde ou bem residem famílias Tapeba, ou bem estas têm planos de consolidação de sua presença por meio da construção de escolas e postos de saúde. Por meio das linhas secas e das reentrâncias procura-se evitar conflitos

com ocupações peri-urbanas consolidadas face as quais os Tapeba revelam sentimentos ambíguos de crítica e resignação. A TI delimitada, portanto, representa a síntese possível e historicamente datada entre o volume geográfico e volume mental do povo Tapeba. HENYO TRINDADE BARRETTO FILHO Antropólogo-coordenador dos GTs Portaria nº 1.185/PRES/2002 Portaria nº 097/PRES/2003 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GLEBA TAPEBA: SUPERFÍCIE: 4.653 ha (Quatro mil, seiscentos e cinqüenta e três hectares), aproximadamente. PERÍMETRO: 74 km (Setenta e quatro quilômetros), aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'31,0" S e 38°42'04,2" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada vicinal, com a margem direita do Riacho Santo Amaro, segue pela margem direita do referido riacho, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'45,6" S e 38°41'22,6" WGr., localizado em sua foz na Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí segue, pela margem da referida lagoa, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'57,0" S e 38°40'39,0" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-03A de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'19,1" S e 38°40'43,2" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, daí, segue em linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'22,5" S e 38°40'43,7" WGr., localizado no entroncamento do bordo direito da Rua "A", sentido Barra Nova com o canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo (do ponto P-03A ao P-04 a confrontação se dá com o Sr. Raimundo de Timóteo); daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-04A de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'33,3" S e 38°40'46,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-04B de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'31,8" S e 38°40'59,6" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-04C de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'21,8" S e 38°41'11,8" WGr., localizado na margem direita de um riacho sem denominação; daí, segue pelo referido riacho, a montante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'26,0" S e Leste) da Rua do Fim; daí, segue por este até o Ponto P-34C de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,1" S e 38°40'27,6" WGr., localizado no cruzamento do referido bordo da Rua com o bordo direito (sentido norte) da faixa de segurança da linha de transmissão; daí, segue a referida linha, sentido nordeste, até o Ponto P- 34D de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'27,1" S e 38°40'24,9" WGr., localizado numa linha imaginária, que vai da Torre 02N1 até a faixa de domínio da mesma; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-34E de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'30,0" S e 38°40'21,1" WGr., localizado no bordo direito (sentido Sul) da faixa de domínio da linha de distribuição, da Rua Isaura S. Arrais; daí, segue por este até o Ponto P-34F de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'44,9" S e 38°40'23,1" WGr., localizado no fim da referida Rua com o bordo esquerdo do sangradouro da lagoa acima mencionada; daí, segue por este a jusante, até o Ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,4" S e 38°40'18,9" WGr., localizado na margem esquerda do sangradouro da Lagoa do Capuan; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'55,4" S e 38°39'55,6" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,0" S e 38°39'43,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,2" S e 38°39'38,3" WGr., localizado no bordo direito da Avenida da Integração (Contorno Leste), sentido Rodovia BR-020; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,6" S e 38°39'37,6" WGr., localizado no bordo direito da Avenida da Integração, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,5" S e 38°39'23,6" WGr., localizado na esquina da Rua Betesda com a Rua Beira Rio; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'47,3" S e 38°39'19,2" WGr., localizado no bordo direito da Estrada de Ferro R.F.F.S.A., sentido Fortaleza/Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'47,8" S e 38°39'16,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'47,5" S e 38°38'54,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'49,1" S e 38°38'45,7" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,8" S e 38°38'43,0" WGr.;

daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'44,4" S e 38°38'31,1" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,0" S e 38°38'15,2" WGr., localizado no final da Rua José de Alencar; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,6" S e 38°38'12,2" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Bezerra Menezes (antigo traçado da Rodovia BR-222), sentido Fortaleza; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'20,4" S e 38°38'11,6" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Bezerra de Menezes, sentido Caucaia; daí, segue pelo bordo direito da referida Avenida, sentido Caucaia, até o Ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'12,6" S e 38°38'42,0" WGr., localizado no entroncamento do bordo direito da referida Avenida, com o bordo direito da faixa de domínio da Rodovia Estadual CE-090 (Estrada de Iparana), sentido Icarai; daí, segue pelo bordo direito da referida Rodovia, sentido Icarai, até o Ponto P- 51 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'01,6" S e 38°37'55,6" WGr., localizado no entroncamento do bordo direito da referida Rodovia, com a margem direita de um sangradouro afluente do Rio Ceará; daí, segue pela margem direita do referido sangradouro, a jusante, até o Ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'04,3" S e 38°37'19,1" WGr., localizado em sua foz no Rio Ceará.

LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Ceará, a montante, até o Ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'55,0" S e 38°37'14,2" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'56,7" S e 38°37'14,3" WGr., localizado na foz do Rio Maranguape; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'23,8" S e 38°36'40,5" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Maranguape; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,4" S e 38°36'52,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'56,1" S e 38°36'56,3" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'55,5" S e 38°36'58,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'56,2" S e 38°37'01,1" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,8" S e 38°37'03,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,6" S e 38°37'04,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'01,8" S e 38°37'06,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,4" S e 38°37'08,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,7" S e 38°37'08,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'14,0" S e 38°37'11,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'17,9" S e 38°37'16,1" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,2" S e 38°37'20,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'28,7" S e 38°37'30,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'27,9" S e 38°37'37,2" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Bezerra de Menezes, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'29,8" S e 38°37'37,8" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Bezerra de Menezes, sentido Fortaleza, no entroncamento com a Rua das Flores; daí, segue pelo bordo direito da referida rua, sentido Rodovia BR-020, até o Ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'46,7" S e 38°37'43,2" WGr., localizado no final da referida rua; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'54,6" S e 38°37'50,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'57,0" S e 38°37'49,3" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Rodovia BR-020, sentido Fortaleza/Canindé; SUL: do ponto antes descrito, segue pela referida faixa de domínio, sentido Fortaleza/Canindé, até o Ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'26,1" S e 38°38'48,7" WGr., localizado no bordo

direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Fortaleza/Caucaia; daí, segue pelo bordo direito da faixa de domínio da referida Estrada de Ferro, até o Ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'03,0" S e 38°39'11,5" WGr., localizado no bordo direito da faixa de Domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Fortaleza/Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'07,0" S e 38°39'23,7" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Avenida da Integração, sentido Caucaia; daí, segue pelo referido bordo, sentido Caucaia, até o Ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'57,7" S e 38°39'38,3" WGr., localizado no bordo direito da Avenida da Integração, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'58,5" S e 38°39'39,4" WGr., localizado no bordo direito da Rua Sargento Feitosa, sentido Rodovia BR-222; daí, segue pelo referido bordo, sentido Rodovia BR-222, até o Ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'02,9" S e 38°39'40,1" WGr., localizado no bordo direito da referida rua, sentido Rodovia BR-222; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'06,8" S e 38°39'45,0" WGr., localizado no cruzamento do bordo da referida Rua com o bordo direito (sentido Oeste) da Rua Amazonas; daí, segue por este, até Ponto P-80A de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'17,4" S e 38°39'59,0" WGr., localizado no cruzamento do bordo da rua Amazonas com a Rua das Flores; daí, atravessa a Rua das Flores e segue pelo bordo direito (sentido Oeste) de uma estrada de servidão, até o Ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'15,8" S e 38°40'07,0" WGr., localizado no final da referida estrada de servidão; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'29,7" S e 38°40'08,5" WGr., localizado no entroncamento de duas ruas sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'28,8" S e 38°40'12,2" WGr., localizado na entrada de uma propriedade rural; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-83A de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'26,4" S e 38°40'17,7" WGr., localizado numa cerca às margens de um lago artificial; daí, segue pela referida cerca, até o Ponto P-83B de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'28,0" S e 38°40'20,4" WGr., localizado na mesma cerca, acima mencionada; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'44,5" S e 38°40'43,3" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Rodovia BR-222, sentido Fortaleza/Sobral; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'55,3" S e 38°40'44,5" WGr., localizado no bordo direito de uma estrada de servidão (atrás da fábrica de cera), sentido Rio Ceará; daí segue por uma linha seca, até o Ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'18,7" S e 38°40'30,1" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Rodovia BR-020, sentido Fortaleza/Canindé; daí, segue pelo bordo direito da faixa de domínio da referida Rodovia, sentido Fortaleza/Canindé, até o Ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'30,3" S e 38°41'08,4" WGr., localizado no entroncamento da referida rodovia com a margem esquerda do Riacho Carrapicho; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a jusante, até o Ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'19,9" S e 38°41'14,8" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de servidão, com a margem esquerda do Riacho Carrapicho; daí, segue pelo bordo esquerdo da referida estrada de servidão (sentido Rio Ceará), até o Ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'15,2" S e 38°41'33,5" WGr., localizado no limite da faixa de preservação permanente do Rio Ceará; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'29,4" S e 38°41'37,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-91 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'42,6" S e 38°41'43,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-92 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'49,6" S e 38°41'52,6" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-93 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'49,7" S e 38°41'57,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-94 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'46,3" S e 38°42'05,1" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-95 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'44,8" S e 38°42'15,6" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-96 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'48,1" S e 38°42'21,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-97 de coordenadas geográficas aproximadas

03°46'52,5" S e 38°42'26,3" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-98 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'02,6" S e 38°42'32,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-99 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'03,6" S e 38°42'36,4" WGr., localizado no limite da faixa de preservação permanente do Rio Ceará; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-100 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'02,6" S e 38°42'38,1" WGr., localizado na confluência do Rio Ceará, com o Riacho Nambi; daí, segue pela margem direita do referido riacho, a montante, até o Ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'47,3" S e 38°43'21,0" WGr., localizado no entroncamento do referido riacho, com a Avenida Coronel Alfredo Miranda; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da referida Avenida, sentido Rodovia BR- 222, até o Ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'23,3" S e 38°43'12,4" WGr., localizado no bordo direito da referida Avenida, sentido Rodovia BR-222; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'23,1" S e 38°43'12,8" WGr., localizado em um canto de divisa no bordo direito de uma estrada de servidão, sentido Lagoa dos Porcos; daí, segue pelo bordo direito da referida estrada, sentido Lagoa dos Porcos, até o Ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'56,9" S e 38°43'29,3" WGr., localizado no final da referida estrada; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'56,1" S e 38°43'26,2" WGr., localizado no entroncamento de uma cerca de divisa com a margem da Lagoa dos Porcos; daí, segue pela margem da referida lagoa, até o Ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'37,1" S e 38°43'36,7" WGr., localizado em um sangradouro da referida lagoa; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,8" S e 38°43'47,4" WGr., localizado em um canto de divisa de propriedades; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'42,6" S e 38°43'39,3" WGr., localizado próximo ao muro de divisa da Chácara Jardim Natália; daí, segue por uma linha seca, confrontando com a referida chácara, até o Ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'42,9" S e 38°43'36,0" WGr., localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio da Rodovia BR-222, sentido Fortaleza/Sobral; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'40,9" S e 38°43'35,0" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Rodovia BR-222, sentido Fortaleza/Sobral; daí, segue pelo bordo direito da referida Rodovia, sentido Sobral, até o Ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'38,5" S e 38°43'39,6" WGr., localizado em um canto de propriedade no bordo direito da faixa de domínio da Rodovia BR-222, sentido Fortaleza/Sobral; daí, segue pelo bordo direito da Rua Manoel Bernardes, até o Ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,4" S e 38°43'37,9" WGr., localizado no canto de divisa, no bordo direito da estrada de servidão de domínio da COELCE; daí, segue pelo bordo direito da referida faixa de domínio, sentido Riacho Tapeba, até o Ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'40,1" S e 38°43'14,2" WGr., localizado no limite da faixa de preservação permanente do Riacho Tapeba; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,4" S e 38°43'10,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,0" S e 38°43'02,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,8" S e 38°43'01,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'29,9" S e 38°42'57,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'26,9" S e 38°42'51,3" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,2" S e 38°42'45,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-120 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'29,4" S e 38°42'40,7" WGr., localizado no limite da faixa de preservação permanente do Riacho Tapeba; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'23,9" S e 38°42'40,7" WGr., localizado no final da Rua Vicente Ribeiro; daí, segue pelo bordo direito da referida rua, sentido Avenida Cruzeiro do Sul, até o Ponto P-122 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,7" S e 38°42'39,6" WGr.; daí, segue pelo bordo direito da referida rua, sentido Avenida Cruzeiro do Sul, até o Ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,0" S e 38°42'38,4" WGr., localizado no canto de

divisa de propriedade no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul; daí, segue pelo referido bordo, sentido Caucaia, até o Ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,3" S e 38°42'31,9" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'57,1" S e 38°42'31,8" WGr., localizado no bordo esquerdo da referida Avenida, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'51,6" S e 38°42'31,3" WGr., localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A., sentido Sobral/Caucaia; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-127 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'43,0" S e 38°42'30,1" WGr., localizado na margem direita do Riacho do Juá; daí, segue pela margem direita do referido riacho, a jusante, até o Ponto P-128 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'37,0" S e 38°42'14,5" WGr., localizado no entroncamento do referido riacho, com uma estrada vicinal; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-129 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'26,9" S e 38°41'38,9" WGr., localizado no bordo esquerdo da Estrada do Garrote, sentido Caucaia; daí segue por uma linha seca, até o Ponto P-130 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'17,6" S e 38°41'30,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-131 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'05,7" S e 38°41'28,0" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-132 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'41,1" S e 38°41'43,8" WGr., localizado no bordo esquerdo de uma estrada vicinal; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-133 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'13,0" S e 38°41'59,3" WGr., localizado no bordo esquerdo de uma estrada de servidão; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-134 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'05,8" S e 38°42'09,4" WGr., localizado no bordo direito da estrada vicinal, sentido Oceano Atlântico; daí, segue pelo bordo direito da referida estrada, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

GLEBA PALMIRIM: SUPERFÍCIE : 114 ha (Cento e quatorze hectares), aproximadamente, PERÍMETRO : 7 km (Sete quilômetros), aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'29,5" S e 38°41'21,2" WGr., localizado no canto de divisa de propriedade, segue por uma linha seca, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'30,8" S e 38°41'00,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'41,0" S e 38°41'03,2" WGr., localizado no canto de um muro de divisa; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'41,3" S e 38°41'02,9" WGr., localizado no canto de um muro de divisa; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,7" S e 38°41'03,2" WGr., localizado no canto de um muro de divisa; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'43,5" S e 38°40'59,9" WGr., localizado no bordo direito da Rua Manoel Rodrigues, sentido Estrada do Garrote; daí, segue pelo referido bordo, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'40,0" S e 38°40'58,9" WGr., localizado no bordo direito da Rua Manoel Rodrigues, sentido Estrada do Garrote; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'41,3" S e 38°40'51,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'35,0" S e 38°40'50,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'37,2" S e 38°40'42,2" WGr., localizado em um caminho de servidão (próximo a uma massaranduba); daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,3" S e 38°40'23,5" WGr., localizado em um caminho de servidão (próximo a um cajueiro); LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca, até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'49,7" S e 38°40'24,5" WGr., localizado em um caminho de servidão (próximo a um cajueiro); daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,1" S e 38°40'08,9" WGr., localizado na barragem da Lagoa do Pabussu; daí, segue pela crista da barragem e pela margem da referida lagoa, até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'01,7" S e 38°40'05,9" WGr., localizado no entroncamento de uma cerca de divisa com a margem da Lagoa do Pabussu; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,5" S e 38°40'06,3" WGr., localizado no canto de um muro de divisa, no bordo direito da

faixa de Domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue pela faixa de domínio direita da referida Estrada de Ferro, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'52,4" S e 38°40'27,6" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,7" S e 38°40'27,8" WGr., localizado no canto de um muro de divisa, no bordo esquerdo da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue pelo referido muro de divisa, até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'03,9" S e 38°40'29,9" WGr., localizado no canto do muro de divisa, no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, (antigo Traçado da BR-222), sentido Centro/Capuan; SUL: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio direita da referida Avenida, até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,0" S e 38°41'03,7" WGr., localizado no bordo direito da Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Centro/Capuan; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,2" S e 38°41'01,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'50,1" S e 38°41'00,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'46,7" S e 38°41'00,3" WGr., localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'45,6" S e 38°41'00,2" WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral; daí, segue pela faixa de domínio direita da referida Estrada de Ferro, até o Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'50,6" S e 38°41'23,0" WGr., localizado no entroncamento do bordo direito da faixa de domínio da Estrada de Ferro R.F.F.S.A, sentido Caucaia/Sobral, com a Rua Freitas Barbosa; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da referida rua, sentido Estrada do Garrote, até o Ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'33,1" S e 38°41'21,3" WGr., localizado em uma curva (esquina, com uma estrada de servidão); daí, segue pelo bordo direito da referida rua, até o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'32,9" S e 38°41'21,9" WGr., localizado no bordo direito da Rua Freitas

Barbosa; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Z-C-IV - ESC. 1: 100.000. DSG/1978, atualizada pela imagem de Satélite LANDSAT 5 - Órbita 217 - Ponto 63. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD - 69. Responsável Técnico pela Identificação Limites: Elder Carlos Capellato, Engº Agrimensor - CGD/DAF, CREA-SP 5.061.177.836/D. (grifos nossos)

De acordo com a extensiva prova técnica realizada pela FUNAI acima transcrita - que tem natureza de ato administrativo e que, portanto, goza de presunção de legitimidade - as terras adquiridas pelo Réu encontram-se dentro do campo de delimitação das terras consideradas como de ocupação tradicional dos índios Tapeba, fato que é, inclusive, reconhecido no estudo antropológico ao mencionar nominalmente as terras de Secundino Duarte como situada na TI Tapeba.

Tal conclusão é facilmente constatada a partir do exame das imagens de satélite da área3, comparadas com o mapa da área indígena que acompanha o estudo da FUNAI, também publicado no DOU de 20 de abril de 2006, p. 37:

a) Mapa geral da área objeto da lide (Estudo da FUNAI - hachuras na área indígena):

b) Mapa geral da área objeto da lide (Satélite):

c) Mapa aproximado da área objeto da lide (Estudo da FUNAI - hachuras na área indígena):

d) Mapa aproximado da área objeto da lide (Satélite):

Conforme já ressaltado anteriormente, o fato de não ter havido formalização definitiva, no caso concreto, da demarcação das terras dos Tapeba não implica impossibilidade de reconhecimento da posse indígena na região, considerando a natureza meramente declaratória do ato. Logo, a anulação judicial da Portaria Ministerial nº967 mostra-se irrelevante para o presente feito, que trata unicamente do direito de acesso dos índios às lagoas e não do procedimento administrativo de demarcação das terras.

Do mesmo modo, o fato do Réu ter obtido certidão exarada por servidor da FUNAI que atestava que o imóvel estaria fora de área indígena (f. 88) não altera a natureza indígena da terra, apurada mediante detalhado estudo acima transcrito. O próprio subscritor, Francisco Araújo Magalhães, disse em Juízo que "em data posterior à declaração a FUNAI instituiu grupo de trabalho que acabou por incluir o imóvel mencionado dentro das terras indígenas" (f. 344). Nesse ponto, vale repetir que a posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas não deriva de eventual

processo de demarcação, mas sim da própria norma constitucional.

Observa-se, por certo, que a mencionada declaração da FUNAI, aliada ao fato da cadeia dominial do imóvel em cartório não apresentar vícios evidentes significa apenas que o Réu não agiu de má-fé ao ocupar a área. Isto, porém, não elimina o fato de que a fazenda adquirida pelo mesmo está localizada em terras de ocupação tradicional dos Tapeba, e que, em razão disso, não há qualquer fundamento jurídico que enseje a limitação do acesso dos índios às lagoas ali localizadas (Lagoinha e Lagoa dos Porcos).

Cumprе observar que, tendo o Réu agido de boa-fé, não se pode entender desconstituído de pronto seu direito de posse sobre a área, traduzido no direito de ir e vir do Réu, de seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, pelo menos até que haja a demarcação definitiva das terras indígenas, uma vez que a proibição de permanência em área ainda não demarcada não encontra respaldo legal no Estatuto do Índio ou em qualquer norma legal vigente.

Todavia, é óbvio que esse direito do Réu não pode obstar a continuidade dos estudos voltados à demarcação da área indígena e, principalmente, não pode implicar prejuízos à comunidade Tapeba, que deve ter pleno acesso às todas as lagoas localizadas nas terras tradicionalmente ocupadas por eles.

Quanto à construção de obras novas no local, é certo que qualquer atividade dessa natureza deve ser precedida da intervenção do IBAMA, que é competente para realizar licenciamentos e estudos prévios relativos a empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental que afetarem terras indígenas ou bem de domínio da União, nos termos do que dispõe o art. 225, IV, da CF/88; o art. 10, caput, e § 4º, da Lei nº 6.938/81 e art.4º, I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA.

Do mesmo modo, tendo em vista a inequívoca ciência, ao menos a partir da intimação desta sentença, da natureza indígena da área, quaisquer novas construções poderão ser tidas como realizadas de má-fé, resultando na impossibilidade de pagamento da eventual indenização prevista no art. 231, § 6º, da CF/88.

Vale observar, por fim, ter sido apurado na inspeção judicial que os indígenas, embora tenham acesso à "Lagoinha", não têm tido acesso à "Lagoa dos Porcos", o que demonstra que o Réu vem desrespeitando a decisão liminar de f. 146-148, cujos efeitos encontram-se plenamente vigentes, notadamente diante das conclusões exaradas na presente sentença.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmo integralmente a decisão liminar de f. 146-148 para JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando o Réu a permitir, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO, o acesso de indivíduos membros da comunidade indígena Tapeba à "Lagoa dos Porcos", localizada dentro dos limites das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Determino ainda a exigibilidade de vistoria prévia do IBAMA para a realização de qualquer obra na área ocupada pelo Réu.

Condeno o Réu no pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, estes últimos fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Determino ainda a intimação do Réu para que cumpra a liminar de f. 146-148 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa diária em razão do descumprimento.

P.R.I.

Fortaleza, 06 de março de 2007.

Júlio Rodrigues Coelho Neto
Juiz Federal Substituto - 5ª Vara

1 DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo . 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 857

2 Idem. Ob.cit. p. 859

3 Capturadas por meio da utilização do programa de computador "Google Earth"

??

??

??

??

PROCESSO Nº 2005.81.00.001868-0 - Classe 1 - 5ª Vara - JF/CE.